

Pod Informar.

13

Justiça e Advocacia em 2024:
Perspectivas e Prioridades




crlisboa

WWW.CRLISBOA.ORG / PORTUGAL / JANEIRO 2024 / REVISTA MENSAL / GRÁTIS
DIRETOR JOÃO MASSANO / ISSN 2975-8734

Ficha Técnica Pod Informar

Diretor

João Massano

Estatuto Editorial

Coordenação Editorial

Susana Rebelo

Coordenação Gráfica

Henrique Paulino

Susana Rebelo

Redação

Cândida Bernardo

Marlene Carvalho

Sofia Galvão

Susana Rebelo

Produção Gráfica

Henrique Paulino

João Frazão

Susana Rebelo

Revisão

Marlene Carvalho

Sofia Galvão

ERC

N.º 127900

ISSN

2975-8734

Proprietário

Ordem dos Advogados

NIPC: 500 965 099

Sede da Redação

Rua dos Anjos, 79, 1150-035,

Lisboa

Editor

Conselho Regional de Lisboa da

Ordem dos Advogados,

Rua dos Anjos, 79, 1150-035,

Lisboa

www.crlisboa.org

[@oacrlisboa](https://www.facebook.com/oacrlisboa)

[@oacrlisboa](https://www.instagram.com/oacrlisboa)

[@crlisboa-oa](https://www.linkedin.com/company/crlisboa-oa)

[@crlisboaoa](https://www.youtube.com/channel/UC...)

Fontes

Legislação

Assembleia da República

Autoridade Tributária e Aduaneira

Diário da República Eletrónico

Jornal Oficial da Região Autónoma

dos Açores

Jornal Oficial da Região Autónoma

da Madeira

Jornal Oficial da União Europeia

Jurisprudência

Assembleia da República

Diário da República Eletrónico

Supremo Tribunal Administrativo

Supremo Tribunal de Justiça

Tribunal Constitucional

Tribunal Central Administrativo

Norte

Tribunal Central Administrativo

Sul

Tribunal de Justiça da União

Europeia

Tribunal da Relação de Coimbra

Tribunal da Relação de Évora

Tribunal da Relação de Guimarães

Tribunal da Relação de Lisboa

Tribunal da Relação do Porto



Caros(as) Colegas,

2024 começa como acabou 2023, no meio de tal turbulência política que é impossível antecipar o que vai acontecer. Que governo vamos ter? Que configuração política terão o executivo e o parlamento? Que prioridades têm os partidos políticos para a área da Justiça e de que modo poderão afetar a Advocacia?

São tudo questões em aberto às quais, no **Tema de Fundo** desta primeira edição do ano, procuramos responder, antecipando alguns cenários, ameaças e também oportunidades. Independentemente da 'tempestade' política.

No **Mês em Revista** demos destaque à primeira grande organização do CRLisboa em 2024, os "*Estados Gerais da Justiça*", onde reunimos durante um dia inteiro de trabalhos todo o tipo de agentes do setor, entre Advogados, Presidentes de Sindicatos, Grupos Parlamentares, Juizes e Jornalistas especializados, para debater o futuro da Justiça.

Na **Academia do Advogado**, o destaque vai para a **Doutrina**, este mês sobre "A caducidade de garantia no processo de execução fiscal", da autoria de Andreia Barbosa. Como sempre, pode ficar a par da informação atualizada da **Formação, Legislação, Jurisprudência e Serviços do CRLisboa** – nesta edição, esta rubrica é dedicada à Plataforma dos Sigilos – sem esquecer os vídeos e e-publicações organizadas pelo CRLisboa.

Boas leituras e Excelente 2024!

O vosso Colega,
João Massano

Conteúdos

Mês em Revista

06
Estados Gerais da Justiça
debatem o Futuro do setor em
Portugal

12
Ciclo sobre Registos e Titulação

13
Conversas Sobre a Justiça

Tema de Fundo

14
Perspectivas e Prioridades do
Setor para 2024

16
Ano Novo, Problemas Velhos,
Oportunidades Renovadas

18
O que esperar dos Partidos
Políticos e dos seus Programas
Eleitorais

Quem é Quem?

20
Filipa Fraga Gonçalves

Espaço Delegações

21
Oeiras recebe Reunião da
Interdelegações

Espaço do Advogado Estagiário

22
Livros a não perder para um
melhor Estágio

Figura do Mês

26
José Pedro Aguiar Branco

Academia do Advogado

30
Agenda de Formação

32
Vídeos e E-Publicações

36
Legislação: Diário da República

42
Legislação: Região Autónoma da
Madeira

44
Legislação: Região Autónoma dos
Açores

46
Legislação: Iniciativas Legislativas

48
Legislação: Jornal Oficial da União
Europeia

52
Legislação: Informação Aduaneira
e Fiscal

56
Jurisprudência: Supremo Tribunal
de Justiça

57
Jurisprudência: Supremo Tribunal
Administrativo

58
Jurisprudência: Tribunal
Constitucional

66
Jurisprudência: Tribunal da
Relação de Lisboa

67
Jurisprudência: Tribunal da
Relação do Porto

68
Jurisprudência: Tribunal da
Relação de Coimbra

69
Jurisprudência: Tribunal da
Relação de Guimarães

70
Jurisprudência: Tribunal da
Relação de Évora

71
Jurisprudência: Tribunal Central
Administrativo Sul

72
Jurisprudência: Tribunal Central
Administrativo Norte

73
Jurisprudência: Diário da
República

74
Jurisprudência: Tribunal de
Justiça da União Europeia

Doutrina

78
A caducidade de garantia no
processo de execução fiscal

Serviços CRLisboa

84
Plataforma dos Sigilos
Profissionais

14

Tema de Fundo Justiça e Advocacia em Portugal em 2024: Perspectivas e Prioridades

O que vai mudar com as Eleições Legislativas?
Que prioridades têm os partidos para a Justiça?
Antecipamos alguns cenários do que pode mudar em 2024

Academia do Advogado

Nesta edição, tudo sobre a agenda de formação
e as publicações disponíveis
Na **Legislação**, foco para a Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro
(Orçamento do Estado para 2024)

28

78

Doutrina

Destaque para o comentário sobre "A caducidade de garantia no
processo de execução fiscal", da autoria de Andreia Barbosa

zoom

Iniciativa do Conselho Regional de Lisboa

ESTADOS GERAIS DA JUSTIÇA DEBATEM O FUTURO DO SETOR EM PORTUGAL

O Conselho Regional de Lisboa (CRLisboa) organizou no dia 23 de janeiro o primeiro grande evento de 2024, com a realização dos “Estados Gerais da Justiça”, uma conferência exclusivamente presencial cujo objetivo foi debater com os principais agentes o atual estado da Justiça a sua visão dos desafios que o setor enfrenta e alinhar perspectivas e potenciais soluções para o futuro.

Esta iniciativa, que teve lugar na Universidade Autónoma de Lisboa (UAL), foi o primeiro evento realizado no quadro do Protocolo de Cooperação entre a Cooperativa de Ensino Universitário (detentora da UAL) e o CRLisboa, assinado a 17 de janeiro, e que visa a colaboração entre as duas entidades com o objetivo de partilha de informação, formação bem como a atuação conjunta na dinamização de iniciativas diversas.

Os “Estados Gerais da Justiça” contaram com um ilustre painel de oradores, entre Advogados, Presidentes de Sindicatos, Grupos Parlamentares, Bastonários das Ordens Profissionais, Juizes e Jornalistas especializados nos temas da Justiça, num debate de ideias que visou reunir pistas, contributos e soluções para melhorar a Justiça e garantir os Direitos e as Liberdades dos Cidadãos.

Na sessão de abertura, o Presidente do CRLisboa, João Massano, conversou com José Pedro Aguiar Branco, Advogado e Ex-Ministro da Justiça e Pedro Trovão do Rosário, Diretor do Departamento de Direito da Universidade Autónoma de Lisboa. Antes dos painéis temáticos, José António Barreiros fez uma palestra sobre “O Estado da Justiça”, para enquadrar as temáticas e os desafios em discussão durante os trabalhos do dia.

Durante a manhã, realizaram-se dois painéis especializados:

- “A Visão dos Sindicatos sobre os Estados Gerais da Justiça”, que reuniu Adão Carvalho, Presidente do Sindicato dos Magistrados do Ministério Público, António Marçal, Presidente do Sindicato dos Funcionários Judiciais, Arménio Maximino, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores dos Registos e do Notariado, e Manuel Soares, Presidente da Direção da Associação Sindical dos Juizes Portugueses, numa moderação orientada pelo jornalista da CNN Portugal Henrique Magalhães Claudino;

- “A Visão dos Grupos Parlamentares sobre os Estados Gerais da Justiça”, numa conversa entre Isabel Moreira, do Partido Socialista, António Pinto Pereira, do Chega, João Ambrósio, da Iniciativa Liberal, Luís Salgado, do Bloco de Esquerda, João Oliveira, do Partido Comunista Português, Pedro Fidalgo Mendes, do PAN - Pessoas Anímais Natureza e Paulo Muacho, do LIVRE, conduzida pelo jornalista Ricardo Santos Ferreira, Diretor-Adjunto do NOVO.

No período da tarde, mais dois painéis especializados preencheram os trabalhos:

- “A Visão dos Jornalistas sobre os Estados Gerais da Justiça”, onde os jornalistas Carlos Lima, da Visão, Henrique Machado, da CNN Portugal/TVI e Luís Rosa, do Observador, colocaram em cima da mesa questões como (i) “*O que faz o jornalismo em prol da Justiça?*”, (ii) “*Qual o seu peso na opinião*

pública e no Sistema Judicial?”, (iii) “*Como olham os Jornalistas para o futuro da Justiça?*”, (iv) “*O que esperam do setor?*” e (v) “*Como pode a Justiça comunicar melhor com os Cidadãos?*”. A conversa foi moderada pelo vogal do CRLisboa, André Matias de Almeida e pelo economista Diogo Agostinho.

- “A Visão Institucional sobre os Estados Gerais da Justiça”, que reuniu os representantes de vários operadores judiciais como Artur Cordeiro, Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, Duarte Pinto, Presidente do Conselho Profissional do Colégio dos Agentes de Execução, João Massano, Presidente do Conselho Regional de Lisboa da Ordem dos Advogados, Jorge Batista da Silva, Bastonário da Ordem dos Notários e Paulo Morgado de Carvalho, Procurador Geral Adjunto Magistrado e Coordenador da Comarca de Lisboa. O confronto de posições e a partilha de experiências foi moderado pela jornalista do Jornal de Negócios, Filomena Lança.

As principais conclusões, contributos e propostas do dia de trabalhos serão agora recolhidos, analisados e reunidos num documento que o CRLisboa dinamizará em ações e iniciativas para melhorar a Justiça e a Advocacia. Até lá, pode assistir à gravação da conferência no [YouTube do CRLisboa](#), [aqui](#). Também poderá ler um resumo das principais posições na próxima edição da Pod Informar.



conferência
ESTADOS GERAIS
DA
JUSTIÇA
23 JANEIRO



Pedro Trovão de Sá



 [Veja aqui álbum fotográfico completo](#)

José António Barreiros

Formação

CICLO SOBRE REGISTOS E TITULAÇÃO

A partir de dia 6 de fevereiro, o Conselho Regional de Lisboa (CRLisboa) lança um grande ciclo de conferências sobre Registos e Titulação que termina no mês de julho. Com formação exclusivamente on-line, as sessões decorrem, às terças ou quintas-feiras das 18h00 às 20h00 embora as datas possam ser ajustadas.

O ciclo está organizado por temas: Registo Predial, Registo Predial e Titulação, Registo Predial e direito substantivo, Registo Comercial, Registo Civil, Registo Automóvel, Titulação, Titulação, Registo Predial e Registo Civil e Nacionalidade.

Um grupo coeso de formadores, especialistas na área, vai acompanhar os formandos ao longo de seis meses, do qual fazem parte Conservadores de Registos, Juristas, Professores na área de Direito e Inspetores do Instituto dos Registos e Notariado.

Como as restantes formações do CRLisboa, este ciclo de conferências é gratuito e exclusivo para Advogados e Advogados Estagiários. Embora as conferências sejam inseridas no mesmo tema, Registos e Titulação, este é um ciclo e as inscrições devem ser feitas em cada uma das ações de formação.

Conheça os formadores:

Abílio de Oliveira e Silva

Conservador de Registos, Mestre em Solicitação e Especialista em Direito dos Registos

Blandina Soares

Técnica Especialista do Gabinete do Secretário de Estado da Conservação da Natureza e Floresta, Doutoranda da Universidade Católica Portuguesa do Porto e Conservadora de Registos

Eugénia Amaral

Doutoranda da FDUC e Conservadora de Registos

Isabel Comte

Jurista na Martins Castro, Mestranda em Direito e ex-Conservadora da Conservatória dos Registos Centrais

Luísa Clode

Conservadora da Conservatória dos Registos Prediais do Funchal

Maria José Magalhães Silva

Inspetora do IRN, I.P. E Conservadora do Registo de Automóveis do Porto entre 2002 e 2016

Mónica Jardim

Professora Auxiliar na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra

Virgílio Machado

Conservador de Registos e Doutoramento em Direito

Vitória Andrade e Silva

Doutoranda da Universidade Católica Portuguesa do Porto e Vice-Diretora da Conservatória do Registo Civil do Porto

PodEsclarecer

CONVERSAS SOBRE A JUSTIÇA

Desde 20 de novembro passado, o Conselho Regional de Lisboa (CRLisboa) tem vindo a dedicar a maior parte dos episódios do podcast Pod Esclarecer ao ciclo "Conversas sobre a Justiça", um olhar crítico sobre o Futuro da Advocacia. As questões da CPAS, o apoio Judiciário, as alterações ao Estatuto da Ordem dos Advogados, o combate à corrupção e o desinvestimento na Justiça são alguns dos assuntos propostos.

No dia 20 de novembro, o primeiro episódio do ciclo "Conversas sobre Justiça" juntou Nuno Carvalho do Partido Social Democrata, Pedro Pinto do Chega, João Oliveira do Partido Comunista Português, Pedro Filipe Soares do Bloco de Esquerda e Inês de Sousa Real do PAN – Pessoas – Animais – Natureza num debate intenso sobre o futuro da Advocacia. Com a moderação de João Massano, Presidente do CRLisboa, o episódio definiu o tom do ciclo.

No seguimento do primeiro episódio, o CRLisboa convidou representantes dos vários operadores judiciais e especialistas na matéria para darem a conhecer as suas perspectivas sobre o tema. Até ao momento, foram transmitidas no Youtube e disponibilizadas no Spotify os episódios com Adão

Carvalho – Presidente do Sindicato dos Magistrados do Ministério Público, António Marçal - Oficial de Justiça e Presidente do Sindicato dos Funcionários Judiciais, Anabela Pedroso - Ex-Secretária de Estado da Justiça (2015-2019) e Arménio Maximino - Presidente da Direção Nacional do Sindicato dos Trabalhadores dos Registos e do Notariado.

Ao longo das próximas semanas, as conversas com Carlos Almeida - Presidente do Sindicato dos Oficiais de Justiça, Manuel Soares - Presidente da Direção da Associação Sindical dos Juizes Portugueses e Paulo Teixeira - Bastonário da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução.

Este ciclo de conversas foi a base da grande conferência "Estados Gerais da Justiça", uma jornada onde se discutiu o Estado da Justiça através da visão dos Sindicatos da área das Justiça, dos Grupos Parlamentares presentes na Assembleia da República, dos Jornalistas que cobrem o tema e os representantes institucionais que atuam no setor. Realizada no dia 23 de janeiro, a iniciativa do CRLisboa teve o apoio da Universidade Autónoma de Lisboa que recebeu o evento.



Justiça e Advocacia em Portugal

PERSPECTIVAS E PRIORIDADES DO SETOR PARA 2024

2024 vai ser um ano invulgarmente agitado politicamente, e ninguém sabe o que governo e que parlamento vão sair das Legislativas antecipadas de 10 de março. Este cenário pode ser visto como um momento de crise, mas também como uma oportunidade para mudar o estado das coisas.

No caso da Justiça e da Advocacia, há muitos temas e matérias que mereceriam um segundo e novo olhar, como é o caso de alguns aspetos da Lei das Associações Públicas Profissionais e do diploma que altera os estatutos da Ordem dos Advogados. Ainda não são conhecidos os programas eleitorais dos partidos, mas já há algumas ideias no ar.

Também o Orçamento do Estado para 2024 foi aprovado à pressa e já em plena crise política, podendo já não refletir a vontade de quem o vai executar, pelo que é de antecipar que poderá haver algures a meio do ano um orçamento retificativo o que, mais uma vez, pode representar uma oportunidade para rever algumas prioridades para o setor da Justiça.

Por todas estas razões, nesta primeira edição do ano, tentamos fazer uma antecipação do que pode acontecer em 2024 tendo em conta o cenário de partida que janeiro nos permite visualizar.



Os grandes temas para 2024

ANO NOVO, PROBLEMAS VELHOS, OPORTUNIDADES RENOVADAS

2024 vai ser um ano invulgarmente agitado politicamente, quer porque assistiremos a três eleições em meio ano, quer porque ninguém consegue, a esta distância, apostar em que solução governativa vai sair das urnas.

Ainda antes das Legislativas, em fevereiro, realizam-se as Eleições Regionais nos Açores e, a 10 de março, os eleitores são chamados a votar nas segundas legislativas em pouco mais de dois anos. Depois, escassos três meses mais tarde, realizam-se as eleições europeias, marcadas para o início de junho.

Cenário política e temas da Justiça e Advocacia

As legislativas antecipadas, na sequência da demissão do primeiro-ministro António Costa e da posterior dissolução da Assembleia da República pelo Presidente Marcelo Rebelo de Sousa, abrem um novo quadro político, com um novo governo e um novo parlamento a assumirem funções nunca antes de abril.

E isto se das eleições sair uma solução governativa clara porque se houver uma dispersão elevada dos votos entre vários partidos o cenário complicar-se-á, a exemplo do que tem acontecido noutros países europeus (como a Espanha), onde os governos

de gestão se arrastam em funções à espera do desfecho de negociações para a formação de coligações estáveis.

No caso português, quer o recém-eleito secretário-geral do Partido Socialista, Pedro Nuno Santos, quer o Partido Social Democrata, de Luís Montenegro, coligado com o CDS – Partido Popular e o Partido Popular Monárquico, terão de combater a possível subida de popularidade do Chega e da Iniciativa Liberal o que pode dificultar a formação do Governo e mesmo de coligações, quer à esquerda, quer à direita.

Para a Justiça e, em particular, para a Advocacia, uma mudança de cenário político pode ser vista como uma oportunidade para encontrar ou negociar novas soluções para velhos problemas. É o caso da Lei das Associações Públicas Profissionais e das alterações ao Estatuto da Ordem dos Advogados (EOA) sobre as quais vários partidos políticos já anunciaram ter a intenção de fazer alguns ajustamentos para tornar estes diplomas mais próximos da realidade.

O tema da previdência e proteção social dos Advogados é outro tema que pode ganhar um novo fôlego com um novo governo e um novo parlamento, abrindo-se uma oportunidade para debater este assunto e apresentar soluções mais viáveis.

A Justiça no Orçamento de Estado para 2024

Aprovado o Orçamento do Estado para 2024 (OE 2024) e publicado nos primeiros dias de janeiro, por um Governo e um Parlamento com demissão/dissolução anunciadas, a probabilidade de este vir a ser alterado/rectificado lá para meio do ano é bastante elevada.

Mas para já os objetivos para a área da Justiça passam, segundo a intenção do Governo agora demissionário, por concretizar o Plano Plurianual de Investimentos da Justiça 2023-2027. Este plano abrange tribunais (incluindo todas as Comarcas do país), estabelecimentos prisionais e centros educativos, instalações da Polícia Judiciária e do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses.

O OE 2024 quer também reforçar o combate à corrupção, através da implementação da Estratégia Nacional do Combate à Corrupção e do Plano Plurianual de recrutamento de pessoal para as carreiras de investigação criminal, especialista de polícia científica e segurança da Polícia Judiciária.

Outro pilar é a melhoria do acesso à Justiça, com recurso à capacitação da Justiça administrativa e fiscal, ao novo regime de custas processuais, ao aumento da capacidade de resposta dos Meios Alternativos de Resolução de Litígios e à expansão da rede de Julgados de Paz.

Por fim, o OE 2024 defende a promoção da proteção dos mais vulneráveis, com a aprovação da Estratégia Nacional de Apoio à Vítimas de Crime, a criação de mais Gabinetes de Apoio à Vítima e salas de acolhimento e audição de crianças e com a revisão da Lei Tutelar Educativa.

Ao todo, o OE 2024 consagra 200 milhões de euros para a requalificação das infraestruturas da Justiça e fixa em 40 mil o número de agentes económicos que beneficiarão das medidas de celeridade processual e desburocratização.

A verdade é que 2024 arranca com uma nova sequência de greves dos oficiais de Justiça que, ainda que meritória nas suas reivindicações, se torna injusta pela forma como é exercida, a exemplo de 2023, com cidadãos e Advogados a serem os principais prejudicados.

Eleições Legislativas antecipadas

O QUE ESPERAR DOS PARTIDOS POLÍTICOS E DOS SEUS PROGRAMAS ELEITORAIS

Quando esta edição for publicada, estaremos a menos de 40 dias das Legislativas antecipadas de 2024 e já serão conhecidos na totalidade os programas eleitorais dos partidos concorrentes às eleições. O setor da Justiça não costuma ser o mais 'sexy' nem sequer o mais produtivo em termos de promessas eleitorais, mas dado o clima em que terminou o último ciclo governativo, com a Justiça como protagonista, pelo menos Partido Socialista (PS) e Partido Social Democrata (PSD) já vieram a público adiantar algumas ideias.

Numa recente entrevista ao programa "Justiça Cega" do Jornalista Luís Rosa do Observador ([ver na íntegra aqui](#)), Alexandra Leitão (PS) e Paulo Rangel (PSD) levantaram o véu sobre o que pensam os seus partidos.

Ainda com a Operação Influencer a provocar estragos, os dois deputados dizem não querer afetar a autonomia do Ministério Público (MP), mas defendem mais escrutínio parlamentar que, a exemplo do relatório que o provedor de Justiça tem de apresentar anualmente na Assembleia da República, poderia passar por uma intervenção anual no Parlamento para apresentar um relatório de atividades.

Sobre medidas que permitam atenuar a grande diferença de tempo médio de resolução dos processos de criminalidade comum (um ano) face à resolução dos casos

de corrupção (mais de 10 anos), ambos rejeitaram os megaprocessos, ainda que queiram lá chegar por caminhos diferentes.

Rangel é a favor do reforço dos poderes dos juizes para combater as manobras dilatórias e promover uma maior celeridade e maior flexibilidade. Já Alexandra Leitão concorda que tal disparidade é uma realidade, mas diz que é preciso promover uma análise muito cuidadosa e perceber porque acontece antes de avançar com medidas, até porque não quer que a celeridade processual seja obtida à custa de uma redução de garantias dos cidadãos.

Já sobre a forma com os portugueses percecionam a Justiça, ambos concordam que é preciso fazer algo para que os grandes processos não contaminem tal perceção uma vez que acabam por passar a ideia de que não há um combate eficaz à corrupção, por exemplo.

Rangel acredita que a falta de confiança dos portugueses na Justiça tem mais a ver com a (falta de) celeridade e com a sensação de que a pessoas com poder na sociedade nunca nada se decide. Alexandra Leitão considera que a imagem que os cidadãos têm da Justiça tem várias causas, nomeadamente, a falta de transparência no sentido de compreensão e publicidade das decisões e das estatísticas.





Filipa Fraga Gonçalves

Quem é Quem?

O pai queria que fosse juíza, mas a Magistratura nunca a arrebatou e a Advocacia só lhe faz sentido quando se centra nos direitos básicos do Cidadão.

Licenciada em Direito, concluiu o curso a trabalhar e a estudar em simultâneo e, ainda a estudar, foi convidada por um professor para estagiar na sua sociedade.

No final do estágio (2001), decidiu que não queria trabalhar em sociedade, nem empresas, mas por sua conta. Em 2004 começou a dedicar-se à Advocacia e, em 2008, também à mediação junto dos Julgados de Paz. Pelo caminho (2003), fez um curso de mediação de conflitos.

É, desde 2010, uma das advogadas da Associação Nacional de Proprietários. Mudou-se para a comarca de Loures em 2013-2014 onde, desde então, faz Apoio Judiciário. Apesar de ser generalista, as suas áreas preferenciais são Família e Menores, Arrendamento e Penal.

Desde 2017 atua como procuradora de um banco e, a partir de 2020, é professora na academia Sénior de Direito de Loures, alertando os 'mais antigos' para os perigos e fraudes e ensinando dicas de Finanças Pessoais.

Com uma paixão pelo trabalho social, ajudou a fundar a associação "Crescer", que acumulou com a Advocacia. Foi ser monitora de toxicodependentes na rua, tarefa que considera uma aprendizagem importante por ser a melhor forma de consciencialização para os inúmeros problemas reais da sociedade. Ainda se manteve um ano a trabalhar com estas duas vertentes da vida, a legal e a social, que se fundem numa: a humana.

Filipa Fraga Gonçalves é Vogal do CRLisboa com os pelouros do Apoio Judiciário, Centro de Arbitragem e Litígio e Somos Todos Advogados.



Veja o vídeo de apresentação

Interdelegações

OEIRAS RECEBE REUNIÃO DA INTERDELEGAÇÕES

No dia 13 de janeiro realizou-se mais uma reunião da Assembleia Geral do Movimento Interdelegações do Conselho Regional de Lisboa (CRLisboa). Esta edição, organizada pela Delegação de Oeiras, teve lugar no Salão Nobre do Palácio Marquês de Pombal, em Oeiras, cedido pela Câmara Municipal de Oeiras.

Estiveram presentes as Delegações de Almada, Amadora, Barreiro, Caldas da Rainha, Cascais, Loures, Mafra, Moita, Montijo, Oeiras, Rio Maior, Seixal, Sintra, Torres Vedras e Vila Franca de Xira. O CRLisboa esteve representado pelo Presidente, João Massano, o Vice-Presidente, Paulo Brandão e os Vogais Odília Paulo, Helena Domingues, Cláudia de Oliveira, Cristina Eloy, Carlos Malheiro, Manuel Fernando Ferrador e Nuno Ricardo Guilherme.

Na ordem de trabalhos incidiu sobre o Regimento de Atribuições e Competências do Pessoal do CRLisboa, o ponto de situação sobre as alterações ao Estatuto da Ordem dos Advogados e o planeamento de ações futuras e informações de interesse geral da Interdelegações.

A problemática em torno do novo Regimento de Atribuições e Competências do Pessoal do CRLisboa foi debatida e foi decidida a emissão de um comunicado do CRLisboa para todas as Delegações para esclarecer a situação dos funcionários das Delegações.

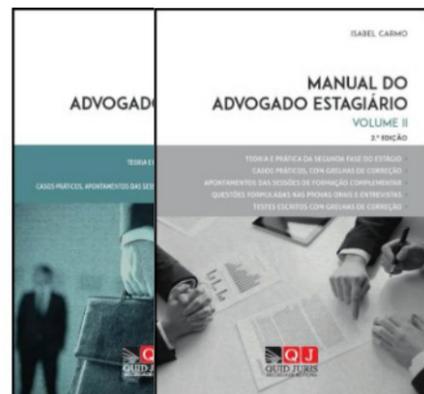
A seguir, foi feita a análise da atual situação legislativa sobre as alterações aos Estatutos e como as Delegações se devem adaptar à nova realidade legislativa. Foram apresentadas algumas sugestões como celebrar Protocolos de Colaboração com entidades para demonstrar a importância do aconselhamento jurídico por Advogado, preparar apresentações e *flyers* para exibir e distribuir junto das Câmaras Municipais, Juntas de Freguesia e Escolas, apostar na literacia jurídica, consciencializando o Cidadão dos seus direitos, informar e sensibilizar os Colegas para importância da existência a Ordem dos Advogados.

No último ponto da ordem de trabalhos foram debatidas as próximas formações organizadas quer pelas Delegações e pelo Conselho Regional de Lisboa. A próxima assembleia realiza-se em abril e organizada pela Delegação de Loures.

Começar 2024 a aprender

LIVROS A NÃO PERDER PARA UM MELHOR ESTÁGIO

A formação de um Advogado tem uma enorme vertente prática, mas os livros de apoio são uma ajuda essencial que nenhum candidato à profissão deve dispensar. Assim, nesta edição, fizemos uma seleção de seis obras essenciais para quem está a dar os primeiros passos. Algumas delas, livros que até há bem pouco tempo nem sequer existiam para apoiar quem estava a preparar-se para a carreira profissional de Advogado. Disponíveis em edições em papel e, alguns, em suporte digital.



Manual do Advogado Estagiário – Volumes I e II, de Isabel Carmo (Quid Juris)

Um manual em dois volumes que fornece todos os esclarecimentos relacionados com documentos, prazos, emolumentos, intervenções, formulários, trâmites administrativos, bem como todos os elementos com que o advogado estagiário se depara pela primeira vez durante os dois anos do seu estágio.

O primeiro volume ocupa-se essencialmente da primeira fase do estágio na Ordem e reúne, entre outros, apontamentos das sessões de formação, casos práticos, testes escritos e sua resolução. Já o segundo volume, dedicado à segunda fase do estágio na Ordem, apresenta casos práticos e documentos informativos, apontamentos das sessões de formação complementar, questões formuladas nas provas orais e entrevistas, bem como testes escritos com grelha de correção.

Uma ferramenta essencial para o sucesso no estágio da Ordem, estes livros são um auxiliar imprescindível para os Advogados Estagiários que pretendam concluir o estágio sem perturbações e desassossegos.

Isabel Carmo é coordenadora do Departamento de Formação do Conselho Regional de Lisboa da Ordem dos Advogados (CRLisboa) e foi também assessora jurídica, ligada à formação e ao estágio. Exerce Advocacia em prática individual.



Preparação para a Agregação do Advogado Estagiário, de João Maia Castilho e Flávio Mendes Pereira (Almedina)

Esta obra tem como principal objetivo auxiliar o Advogado Estagiário na preparação do seu exame de Agregação para a Ordem dos Advogados e abrange as três principais áreas que são

objeto de exame, designadamente, Deontologia Profissional, Direito Processual Civil e Direito Processual Penal, contendo minutas e mais de 1000 perguntas e respostas que podem ser objeto de exame.

Este trabalho tem ainda o objetivo de, para além de ajudar os Colegas Advogados Estagiários nessa preparação, contribuir para a resolução de questões práticas que surjam no dia-a-dia de estudantes de Direito, Advogados e todos os que estejam ligados, de alguma forma, às áreas jurídicas em questão.

João Maia Castilho tem desempenhado, desde 2014, funções de jurista e especialista na área de contratos em diversas multinacionais. Flávio Mendes Pereira é Advogado, tendo-se especializado nas áreas de Direito Imobiliário, Investimento Estrangeiro, Direito do Urbanismo, Direito Comercial e das Sociedades Comerciais, Direito Administrativo e Fiscal e Contencioso Tributário, Direito Civil e Contencioso Civil.



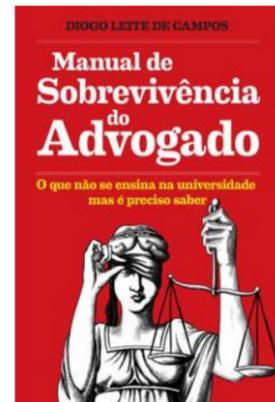
Formulários, Minutas & Ações – O Manual Essencial do Advogado, de André Alfar Rodrigues (AAFDL Editora)

Volume de utilidade essencialmente prática, agrega modelos de Procurações, Atas, Estatutos, Contratos de Promessa, Contratos Cíveis e Comerciais, Empreitada, Acordos Parassociais, Arrendamento, Condomínio, Laboral, Família, Ações Judiciais, Procedimento Cautelar, Crime, Contraordenacional, Executivo, Minutas de Interesse Geral.

André Alfar Rodrigues, Advogado, é licenciado pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL), mestre em Direito Empresa-

rial pela Universidade Católica Portuguesa e tem uma pós-graduação avançada em Direito das Sociedades Comerciais (Foundations of Corporate Law and Deals, Markets and Litigation) pelo Centro de Investigação de Direito Privado da FDUL. Doutorando na Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa (PhD) tem ainda uma formação avançada em Compliance pelo Instituto de Formação Bancária.

Participou nas I e II Jornadas Financeiras de Capital de Risco e nas II Jornadas de Metodologia do Direito realizadas pelo Centro de Investigação de Direito Privado da FDUL e foi Conselheiro Pedagógico e Coordenador do Gabinete de Erasmus e Relações Internacionais da Associação Académica da FDUL. É investigador no Centro de Investigação de Direito Europeu, Económico, Financeiro e Fiscal (CIDEEFF) da mesma faculdade.



Manual de Sobrevivência do Advogado, de Diogo Leite Campos (Materia-prima Edições)

O objetivo deste livro é, como o próprio nome indica, ajudar os Advogados a 'navegar' na profissão, seja qual for o seu papel ou estágio de formação e tenta responder a questões como (i) 'Como pode um Advogado defender um criminoso?', (ii) 'O que é mais importante na relação com o cliente?', (iii) 'Quais são os grandes desafios de um Advogado?', (iv) 'É frequente a escolha de um estagiário ser baseada no fator "cunha"?' e (v) 'O que é esperado de um candidato numa entrevista para estágio?'.

O autor criou mais de 80 perguntas e respostas que definem os principais desafios com que qualquer Advogado tem de se deparar na sua carreira, usando a sua experiência para esclarecer temas que não são abordados nas universidades e que são essenciais para que um Advogado não seja apenas bom, mas excelente. O fator humano, a dedicação, a criação de limites, a moral, a

gestão da ambição e da competitividade são alguns dos pontos abordados, em linhas simples e de fácil compreensão.

Este manual aborda ainda questões cruciais para quem seguiu a Advocacia, como carreira e vocação. Desde a maestria da técnica e do profundo conhecimento das leis à presença da ética em qualquer julgamento, o presente livro traz dicas essenciais para conduzir a sua carreira ao sucesso e tornar-se num Advogado de excelência.

Diogo Leite de Campos é Professor Catedrático de Direito (Jubilado) e autor de trabalhos preparatórios de projetos de lei, e de mais de duzentas monografias, lições e artigos sobre temas de Direito Comercial, Direito Civil, Direito Tributário, Direito da Regulação, etc.



Estatuto da Ordem dos Advogados – Anotado e Comentado, de Fernando Sousa Magalhães (Almedina)

Apesar da sua natureza necessariamente transitória,

a 16.ª edição é já de 2023 para manter a obra atualizada em face da anunciada entrada em vigor da nova Lei das Associações Públicas Profissionais, potenciando a introdução de alguns contornos inovadores na atual legislação com reflexos na Advocacia e, forçosamente, no atual Estatuto da Ordem dos Advogados.

De resto, esta edição reflete também as alterações já apresentadas na 15.ª edição, incluindo o Regulamento Sobre a Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo (2020), que pretende conferir maior certeza e segurança aos Advogados no cumprimento dos deveres que lhes foram impostos pelas sucessivas Diretivas comunitárias e pela subsequente legislação nacional de acolhimento interno no plano da prevenção de situações de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, dando assim um passo relevante na fulcral questão da compatibilização de tais deveres com as obrigações emergentes do primordial instituto do segredo profissional, timbre da Advocacia.

Fernando Sousa Magalhães é Advogado em absoluta exclusividade desde 1971. Integrou, durante cinco mandatos, o Conselho Distrital do Porto da Ordem dos Advogados (CDPorto), ao qual presidiu entre 1993 a 1998, e foi Vogal do Conselho Superior (1999-2001) e Vogal do Conselho Geral (2002-2004), acumulando

neste triénio as funções de Presidente da Comissão Nacional de Formação.

É, desde 1985, ininterruptamente, formador da área de Deontologia Profissional do hoje Conselho Regional do Porto, da qual é atualmente Coordenador. É Advogado de Honra do Colegio de Abogados de Pontevedra, e recebeu a Medalha de Mérito pelo Consello de Abogacia Espanhola (2003), o Prémio Nacional de Deontologia pelo Conselho Geral da Ordem dos Advogados (2006), a Medalha de Reconhecimento pelo Conselho Distrital do Porto (2010) e a Medalha de Honra da Ordem dos Advogados Portugueses (2018).

Em Fevereiro



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA

CONFERÊNCIA
8 e 9 FEV. 2024
Palácio da Justiça LISBOA



CSM
Conselho Superior da Magistratura

MEGAPROCESSOS QUANDO A JUSTIÇA CRIMINAL É ESPECIALMENTE COMPLEXA

PROGRAMA

8 FEVEREIRO . QUINTA-FEIRA	9 FEVEREIRO . SEXTA-FEIRA
<p>09h30 Receção dos participantes</p> <p>10h00 Sessão de Abertura Artur Cordeiro Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa João Massano Presidente do Conselho Regional de Lisboa da Ordem dos Advogados Luis Azevedo Mendes Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura</p> <p>10h30 Apresentação Processos de Especial Complexidade – um estudo quantitativo e qualitativo Sofia Agostinho, Sofia Bandeira, Sandra Morais e Tânia Graça Assessoras do Gabinete de apoio aos Magistrados Judiciais Adriana Linhares Escrivã Auxiliar</p> <p>O tempo da Justiça e os megaprocessos Conceição Gomes Coordenadora Executiva do Observatório Permanente da Justiça Portuguesa e da Unidade de Formação Judicial e Judiciária</p> <p>11h30 Pausa para café</p> <p>12h00 Mesa redonda A importância da fase de inquérito na construção e condução dos megaprocessos MODERADOR Eduardo Dâmaso Jornalista - Sítalo O juiz das garantias na interseção entre a perspetiva do Ministério Público e a da Comunidade João Bártolo Juiz de Direito A definição da linha de investigação e a recolha e análise da prova Inês Bonina Procuradora da República Pedro Fonseca Diretor da UNGC (IJ)</p> <p>A notícia do processo e o 1.º interrogatório do arguido Ricardo Sá Fernandes Advogado</p> <p>13h00 Debate</p> <p>13h15 Pausa para almoço</p> <p>15h00 Mesa redonda Constrangimentos processuais e extraprocessuais (Identificação de 3 constrangimentos mais significativos e desenvolvimento de um deles) MODERADORA Mariana Flor Jornalista - RTP Joana Grácio Juíza Desembargadora Rosário Teixeira Procurador Geral Adjunto Pedro Lampreia Técnico de Justiça Principal Saraçoça da Matta Advogado</p> <p>16h00 Debate</p>	<p>10h00 Reabertura dos trabalhos Artur Cordeiro Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa</p> <p>10h15 Mesa redonda Os megaprocessos na comunicação social MODERADOR Artur Cordeiro Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Fernando Carneiro Jornalista - Lusa Luis Rosa Jornalista - Observador Mariana Oliveira Jornalista - Público João Garrapa Jornalista - SIC</p> <p>10h45 Pausa para café</p> <p>11h00 Mesa redonda A realização da Justiça no contexto dos megaprocessos MODERADORA Raquel Abreus Jornalista - Nascido do Sol Os acordos de colaboração e a Constituição José Mouraz Lopes Juiz Concheiro do Tribunal de Contas A indicição por associação (sobre/sub-indicição) e a decisão de acusar/arquivar João Aibéo Procurador Geral Adjunto A diluição da responsabilidade criminal face aos processos de associação e a pressão pela celeridade António Casimiro Ferreira Professor da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra Presunção da inocência em processos mediatizados José António Barreiros Advogado</p> <p>12h00 Debate</p> <p>13h00 Pausa para almoço</p> <p>14h30 Mesa redonda Caminhos a seguir – (prevenção e gestão) na Justiça criminal especialmente complexa MODERADOR Rui Gustavo Jornalista - Expresso Instrumentos de apoio ao Juiz: o Magistratus, o SIIP e a Estrutura ALTEC João Ferreira Juiz Desembargador António Gomes Juiz de Direito Gestão do processo de inquérito: a conexão e a separação Ana Carla Almeida Procuradora Geral Adjunta A inteligência artificial como utensílio: vantagens e inconvenientes da sua utilização pelo juiz Paulo Sousa Mendes Professor na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa As especificidades da defesa e a proteção da vítima Carlos Pinto Abreu Advogado</p> <p>15h30 Debate</p> <p>15h45 Sessão de Encerramento Paulo Morgado Carvalho Magistrado do MP Coordenador do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Artur Cordeiro Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa</p>

Figura do Mês

José Pedro Aguiar Branco

O Ex-Ministro da Justiça, José Pedro Aguiar Branco, veio defender publicamente a realização de um pacto de regime para a Justiça. O antigo governante sublinhou a necessidade de um *"pacto de regime para a Justiça e não apenas reformas porque isso é apenas uma parte do que se tem que fazer na Justiça"*, acrescentando que *"há medidas que têm impacto financeiro"* e que justificam e exigem, por isso, um entendimento entre os vários partidos políticos.

Falando na qualidade de Advogado e Ex-Ministro da Justiça (nos "Estados Gerais da Justiça do CRLisboa"), o ex-ministro defendeu que o envolvimento do Presidente da República pode ajudar a ultrapassar blo-

queios nesta matéria para contornar o facto de, como admitiu com algum humor, a concretização desse pacto ter *"já tanto tempo como o aeroporto de Lisboa"*.

Recordou a este propósito a ideia que, no passado, levou à criação de uma estrutura de missão e grupo de trabalho liderado, então, por Miguel Galvão Teles e pelo Presidente da República da altura, Jorge Sampaio.

Por outro lado, e independentemente de quem ganhar as próximas eleições legislativas, Aguiar Branco defendeu que o próximo Governo deve ter *"um ministro [da Justiça] com capacidade de decisão"* e *"bem assessorado"*.



Academia do Advogado

Consulte aqui toda a informação e conteúdos relativos à Formação do Conselho Regional de Lisboa





06 de fevereiro
das 18h00 às 20h00 online

Sistema de Informação Cadastral Simplificado – BUPi (Lei n.º 78/2018, de 17/08 e Lei n.º 65/2019, de 23/08)
Ciclo de Conferências online em Registos e Titulação

Organização: Conselho Regional de Lisboa
Oradora: Blandina Soares



12 de fevereiro
às 17h00 online

Documentos nos contratos de compra e venda de imóveis
Ciclo de Conferências online em Titulação de Negócios Jurídicos

Organização: Conselho Regional de Lisboa
Oradora: Tânia Cristina Gonçalves Silva



26 de fevereiro
às 15h00 online

Compra e venda de bens de consumo e fornecimento de conteúdos e serviços digitais
Ciclo de Conferências online em Direito de Consumo

Organização: Conselho Regional de Lisboa
Orador: David Falcão



28 de fevereiro
às 15h00 online

Crédito ao consumo e crédito à habitação
Ciclo de Conferências online em Direito de Consumo

Organização: Conselho Regional de Lisboa
Oradora: Hígina Castelo



29 de fevereiro
às 17h00 presencial

Arrendamento

Organização conjunta: Conselho Regional de Lisboa, Delegação de Mafra e Delegação de Sintra
Oradores: Manteigas Martins, Carlos Nabais e António Marques Baptista



de fevereiro a julho de 2024
das 18h00 às 20h00 online

Ciclo de Conferências online em Registos e Titulação

Organização: Conselho Regional de Lisboa
Oradores: Blandina Soares, Eugénia Amaral, Virgílio Machado e Isabel Comte

Agenda de Formação



Vídeos e E-Publicações

O CRLisboa disponibiliza os conteúdos formativos das conferências realizadas. Os conteúdos formativos são e- publicações (PDF de cada conferência que integra os principais diplomas, o material disponibilizado pelos formadores, as questões colocadas pelos participantes e as respostas dadas). Consulte alguns destaques e ainda todas as restantes e-publicações disponibilizadas pelo CRLisboa aqui.



Dezembro Legislação e Jurisprudência

A compilação de Legislação e Jurisprudência presente neste número corresponde ao período temporal entre 01 e 31 de dezembro. O conteúdo apresentado nas páginas seguintes não esgota todas as temáticas abordadas. A compilação agora publicada não possui carácter autêntico e não prescinde a consulta das versões oficiais destes e de outros textos legais.

Fontes

Para consultar mais diplomas, visite:



DIÁRIO
DA REPÚBLICA



JORNAL OFICIAL
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO DOS AÇORES



EUR-Lex



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA



AT
autoridade
tributária e aduaneira



Legislação Diário da República

04 de dezembro
Coesão Territorial
DECRETO-LEI N.º 114/2023

Procede à alteração das comissões de coordenação e desenvolvimento regional em institutos públicos

05 de dezembro
Economia e Mar
DECRETO-LEI N.º 114-A/2023

Transpõe a Diretiva (UE) 2020/1828 relativa a ações coletivas para proteção dos interesses dos consumidores

05 de dezembro
Presidência do Conselho de Ministros
DECRETO-LEI N.º 114-B/2023

Estabelece o regime de formação à distância na certificação profissional do setor da mobilidade e dos transportes e completa a transposição da Diretiva (UE) 2021/1187

05 de dezembro
Justiça
DECRETO-LEI N.º 114-C/2023

Transpõe parcialmente a Diretiva (UE) 2019/1151 e procede à criação de uma base de dados de inibições e destituições

05 de dezembro
Justiça
DECRETO-LEI N.º 114-D/2023

Transpõe a Diretiva (UE) 2019/2121, na parte respeitante às transformações, fusões e cisões transfronteiriças

07 de dezembro
Assembleia da República
LEI N.º 66/2023

Alteração à Lei n.º 121/2019, de 25 de setembro, que cria a Ordem dos Assistentes Sociais e aprova o respetivo Estatuto

07 de dezembro
Assembleia da República
LEI N.º 68/2023

Alteração ao Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados

07 de dezembro
Assembleia da República
LEI N.º 69/2023

Alterações ao Estatuto do Notariado, ao Estatuto da Ordem dos Notários e ao Código do Notariado

11 de dezembro
Finanças e Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
PORTARIA N.º 421/2023

Atualiza o valor do indexante dos apoios sociais

12 de dezembro
Assembleia da República
LEI N.º 72/2023

Alteração ao Estatuto da Ordem dos Psicólogos Portugueses

15 de dezembro
Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
DECRETO-LEI N.º 115/2023

Altera os regimes jurídicos do fundo de compensação do trabalho e do fundo de garantia de compensação do trabalho

20 de dezembro
Assembleia da República
LEI N.º 79/2023

Alteração ao Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas

20 de dezembro
Presidência do Conselho de Ministros
DECRETO-LEI N.º 116/2023

Transfere para o Centro Nacional de Cibersegurança as competências de fiscalização e de instrução de contraordenações no âmbito do ECOMPENSA

22 de dezembro
Negócios Estrangeiros
DECRETO-LEI N.º 119/2023

Permite a realização de atos preparatórios necessários à transferência da participação do Estado na SOFID, S. A., para o Banco Português de Fomento, S. A.

22 de dezembro
Saúde
DECRETO-LEI N.º 120/2023

Aprova a carreira especial de técnico auxiliar de saúde

26 de dezembro
Presidência do Conselho de Ministros
DECRETO-LEI N.º 121/2023

Altera o estatuto dos serviços de apoio do Tribunal de Contas e procede à revisão do regime do pessoal que integra a respetiva área de fiscalização e controlo

20 de dezembro
Adjunta e dos Assuntos Parlamentares
DECRETO-LEI N.º 117/2023

Estabelece o regime jurídico da formação desportiva

20 de dezembro
Saúde
DECRETO-LEI N.º 118/2023

Aprova o regime jurídico dos centros de responsabilidade integrados em hospitais do Serviço Nacional de Saúde

26 de dezembro
Economia e Mar
DECRETO-LEI N.º 123/2023

Cria a Comissão das Cláusulas Contratuais Gerais e operacionaliza o controlo e prevenção de cláusulas abusivas

26 de dezembro
Cultura
DECRETO-LEI N.º 124/2023
Cria a Associação Évora 2027



26 de dezembro

Coesão Territorial

DECRETO-LEI N.º 125/2023

Procede à alteração da transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação

26 de dezembro

Justiça

DECRETO-LEI N.º 126/2023

Consagra a título definitivo a declaração, por via eletrónica, de nascimento

26 de dezembro

Economia e Mar

DECRETO-LEI N.º 127/2023

Estabelece o regime jurídico aplicável à rede de equipas de turismo no estrangeiro do Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

26 de dezembro

Saúde

DECRETO-LEI N.º 128/2023

Altera os regimes jurídicos dos medicamentos de uso humano e das farmácias de oficina

26 de dezembro

Presidência do Conselho de Ministros

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 192/2023

Aprova o Programa Nacional de Investimentos para a década de 2021 a 2030

27 de dezembro

Educação

DECRETO-LEI N.º 130/2023

Cria um regime de apoio extraordinário à renda suportada por docentes colocados em estabelecimentos integrados na rede pública do Ministério da Educação

27 de dezembro

Finanças

DECRETO-LEI N.º 131/2023

Prorroga até 30 de junho de 2024 o mecanismo temporário de gasóleo profissional extraordinário criado pelo Decreto-Lei n.º 43-A/2022, de 6 de julho, bem como o regime transitório para a atribuição do subsídio social de mobilidade

27 de dezembro

Habitação

DECRETO-LEI N.º 132/2023

Estabelece a compensação aos senhorios e os limites da renda a fixar nos contratos de arrendamento para habitação anteriores a 1990, na sequência da não transição desses contratos para o NRAU

28 de dezembro

Assembleia da República

LEI N.º 80/2023

Regimes excecionais de exercício do direito de voto em mobilidade e do direito de voto antecipado para a eleição para o Parlamento Europeu a realizar em 2024

28 de dezembro

Assembleia da República

LEI N.º 81/2023

Transpõe a Diretiva (UE) 2020/284, no que diz respeito à introdução de determinadas obrigações aplicáveis aos prestadores de serviços de pagamento com vista a combater a fraude ao IVA no comércio eletrónico

28 de dezembro

Presidência do Conselho de Ministros

DECRETO-LEI N.º 133/2023

Estabelece o regime das carreiras especiais dos trabalhadores do Sistema de Informações da República Portuguesa

28 de dezembro

Finanças

DECRETO-LEI N.º 134/2023

Aprova o prémio salarial de valorização da qualificação como incentivo financeiro ao exercício da profissão em território nacional

29 de dezembro

Assembleia da República

LEI N.º 82/2023

Orçamento do Estado para 2024

29 de dezembro

Justiça

DECRETO-LEI N.º 135/2023

Altera as regras sobre a localização dos ficheiros do registo criminal



Legislação Região Autónoma da Madeira

05 de dezembro

Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, Série I, Suplemento, Número 223

Presidência do Governo Regional

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DO GOVERNO REGIONAL N.º 1262/2023

Prorroga pelo período de um ano, o mandato da Estrutura de Missão da Unidade de Implementação da Reforma das Finanças Públicas da RAM, criada pela Resolução n.º 776/2020, de 21 de outubro, publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 198, bem como determina que a mesma passa a designar por Unidade de Reforma das Finanças Públicas e de Acompanhamento do Planeamento e Políticas Públicas, abreviadamente designada por URFAPP ou Unidade de Reforma

06 de dezembro

Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, Série I, 2.º Suplemento, Número 224

Secretaria Regional das Finanças

PORTARIA N.º 970/2023

Procede à segunda alteração dos Estatutos do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, designado abreviadamente por IDR, IP-RAM, aprovados pela Portaria n.º 722/2019, de 27 de dezembro e alterados pela Portaria n.º 183/2022, de 31 de março

11 de dezembro

Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, Série I, 2.º Suplemento, Número 226

Presidência do Governo Regional

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DO GOVERNO REGIONAL N.º 1288/2023

Determina articular a criação de uma linha de crédito a juro bonificado

15 de dezembro

Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, Série I, Suplemento, Número 230

Secretaria Regional de Economia, Mar e Pescas

PORTARIA N.º 1095/2023

Aprova a primeira alteração do Regulamento Específico das Medidas de Apoio do Programa Mar 2030, para a Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Portaria n.º 559/2023, de 25 de julho, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira (JORAM), I Série, n.º 138

18 de dezembro

Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, Série I, 3.º Suplemento, Número 231

Presidência do Governo Regional

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DO GOVERNO REGIONAL N.º 1463/2023

Aprova o Regulamento de mobilidade de doentes do Serviço Regional de Saúde (SRS) entre as ilhas do Porto Santo e da Madeira

29 de dezembro

Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, Série I, 6.º Suplemento, Número 238

Secretarias Regionais de Economia, Mar e Pescas e das Finanças

PORTARIA N.º 1151/2023

Sistema de Incentivos à Inovação Produtiva "Inovação 2030"

Legislação Região Autónoma dos Açores

11 de dezembro
Presidência da República

DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N.º 115-A/2023

Dissolve a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e fixa o dia 04 de fevereiro de 2024 para a eleição dos deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

11 de dezembro
Conselho de Estado

PARECER DO CONSELHO DE ESTADO N.º 1-A/2023

Pronuncia-se sobre a dissolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

13 de dezembro
Comissão Nacional de Eleições

MAPA OFICIAL N.º 3-A/2023

Número de deputados a eleger para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a sua distribuição pelos círculos eleitorais

15 de dezembro
Presidência do Governo

Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, Série I, Número 162

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DO GOVERNO N.º 232/2023

Aprova o I Plano Regional para a Igualdade e Não Discriminação nos Açores 2023-2026 (PRINDA), criando o Fórum Consultivo e a Comissão Técnica de Acompanhamento

15 de dezembro
Presidência do Governo

Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, Série I, Número 162

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DO GOVERNO N.º 233/2023

Aprova o IV Plano Regional de Prevenção e Combate à Violência Doméstica 2023-2026 (IV PRPCVD), criando a Comissão de Acompanhamento e a Comissão Técnica de Acompanhamento

20 de dezembro

Região Autónoma dos Açores – Presidência do Governo

DECRETO REGULAMENTAR REGIONAL N.º 36/2023/A

Quinta alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 30/2002/A, de 22 de novembro, que cria o Conselho Consultivo Regional para os Assuntos da Imigração

© Câmara Municipal de Lisboa

Legislação Iniciativas Legislativas

13 de dezembro**Trabalho, Segurança Social e Inclusão****PROJETO DE LEI 984/XV/2**

Reconhece o direito a 25 dias de férias no setor privado

13 de dezembro**Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local****PROJETO DE LEI 985/XV/2**

Reposição do direito a um mínimo de 25 dias de férias na Administração Pública majorado, em função da idade, até aos 28 dias

13 de dezembro**Trabalho, Segurança Social e Inclusão****PROJETO DE LEI 986/XV/2**

Revoga a presunção legal de aceitação do despedimento por causas objetivas quando o empregador disponibiliza a compensação ao trabalhador (23.ª alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro)

13 de dezembro**Trabalho, Segurança Social e Inclusão****PROJETO DE LEI 987/XV/2**

Altera o regime do trabalho por turnos e noturno e reforça a proteção social dos trabalhadores por turnos e noturnos

13 de dezembro**Trabalho, Segurança Social e Inclusão****PROJETO DE LEI 988/XV/2**

Repõe o valor do trabalho suplementar e o descanso compensatório

13 de dezembro**Trabalho, Segurança Social e Inclusão****PROJETO DE LEI 989/XV/2**

Reforça a negociação coletiva, repõe o princípio do tratamento mais favorável do trabalhador e revoga o regime da caducidade da contratação coletiva (24.ª alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro)

15 de dezembro**Trabalho, Segurança Social e Inclusão****PROJETO DE LEI 991/XV/2**

Altera o Código do Trabalho e a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, reforçando os direitos dos trabalhadores no regime de trabalho noturno e por turnos

15 de dezembro**Trabalho, Segurança Social e Inclusão****PROJETO DE LEI 992/XV/2**

Assegura mais tempo de descanso e lazer por via da redução do limite máximo do período normal de trabalho e da consagração do direito a 25 dias úteis de férias nos setores público e privado

29 de dezembro**Transparência e Estatuto dos Deputados****PROJETO DE LEI 994/XV/2**

Aprova regras de transparência aplicáveis a entidades privadas que realizam representação legítima de interesses junto de entidades públicas e procede à criação de um registo de transparência da representação de interesses junto da Assembleia da República

Legislação Jornal Oficial da União Europeia

05 de dezembro

Regulamentos

JOUE, L 2023/2722

Regulamento de Execução (UE) 2023/2722 do Conselho, de 04 de dezembro de 2023, que dá execução ao Regulamento (UE) 2020/1998 que impõe medidas restritivas contra violações e atropelos graves dos direitos humanos

07 de dezembro

Regulamentos

JOUE, L 2023/2667

Regulamento (UE) 2023/2667 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de novembro de 2023, que altera os Regulamentos (CE) n.º 767/2008, (CE) n.º 810/2009 e (UE) 2017/2226 do Parlamento Europeu e do Conselho, os Regulamentos (CE) n.º 693/2003 e (CE) n.º 694/2003 do Conselho e a Convenção de aplicação do Acordo de Schengen, no que diz respeito à digitalização dos procedimentos de visto

07 de dezembro

Regulamentos

JOUE, L 2023/2685

Regulamento (UE) 2023/2685 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de novembro de 2023, que altera o Regulamento (CE) n.º 1683/95 do Conselho, no que diz respeito à digitalização dos procedimentos de visto

07 de dezembro

Regulamentos

JOUE, L 2023/2675

Regulamento (UE) 2023/2675 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de novembro de 2023, relativo à proteção da União e dos seus Estados-Membros contra a coerção económica exercida por países terceiros

18 de dezembro

Regulamentos

JOUE, L 2023/2841

Regulamento (UE, Euratom) 2023/2841 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2023, que estabelece medidas destinadas a garantir um elevado nível comum de cibersegurança nas instituições, órgãos e organismos da União

20 de dezembro

Regulamentos

JOUE, L 2023/2857

Regulamento (UE) 2023/2857 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2023, que altera o Regulamento (UE) 2019/833 que estabelece medidas de conservação e de execução aplicáveis na Área de Regulamentação da Organização das Pescarias do Noroeste do Atlântico

20 de dezembro

Regulamentos

JOUE, L 2023/2859

Regulamento (UE) 2023/2859 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2023, que cria um ponto de acesso único europeu destinado a permitir um acesso centralizado a informações publicamente disponíveis com relevância para os serviços financeiros, os mercados de capitais e a sustentabilidade

20 de dezembro

Regulamentos

JOUE, L 2023/2869

Regulamento (UE) 2023/2869 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2023, que altera determinados regulamentos no que respeita à criação e ao funcionamento do ponto de acesso único europeu

20 de dezembro

Regulamentos

JOUE, L 2023/2833

Regulamento (UE) 2023/2833 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2023, que estabelece um programa de documentação das capturas de atum-rabilho (*Thunnus thynnus*) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 640/2010

20 de dezembro

Regulamentos

JOUE, L 2023/2842

Regulamento (UE) 2023/2842 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de novembro de 2023, que altera o Regulamento (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e que altera os Regulamentos (CE) n.º 1967/2006 e (CE) n.º 1005/2008 do Conselho e os Regulamentos (UE) 2016/1139, (UE) 2017/2403 e (UE) 2019/473 do Parlamento Europeu e do Conselho, no que respeita ao controlo das pescas

20 de dezembro

Diretivas

JOUE, L 2023/2864

Diretiva (UE) 2023/2864 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2023, que altera determinadas diretivas no que respeita à criação e ao funcionamento do ponto de acesso único europeu

22 de dezembro

Regulamentos

JOUE, L 2023/2854

Regulamento (UE) 2023/2854 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2023, relativo a regras harmonizadas sobre o acesso equitativo aos dados e a sua utilização e que altera o Regulamento (UE) 2017/2394 e a Diretiva (UE) 2020/1828 (Regulamento dos Dados)

27 de dezembro

Regulamentos

JOUE, L 2023/2844

Regulamento (UE) 2023/2844 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2023, relativo à digitalização da cooperação judiciária e do acesso à justiça em matéria civil, comercial e penal com incidência transfronteiriça, e que altera determinados atos no domínio da cooperação judiciária

27 de dezembro

Regulamentos

JOUE, L 2023/2845

Regulamento (UE) 2023/2845 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2023, que altera o Regulamento (UE) n.º 909/2014 no que diz respeito à disciplina da liquidação, à prestação transfronteiriça de serviços, à cooperação no domínio da supervisão, à prestação de serviços bancários auxiliares e aos requisitos aplicáveis às centrais de valores mobiliários de países terceiros, e que altera o Regulamento (UE) n.º 236/2012

27 de dezembro

Diretivas

JOUE, L 2023/2843

Diretiva (UE) 2023/2843 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2023, que altera as Diretivas 2011/99/UE e 2014/41/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, a Diretiva 2003/8/CE do Conselho e as Decisões-Quadro 2002/584/JAI, 2003/577/JAI, 2005/214/JAI, 2006/783/JAI, 2008/909/JAI, 2008/947/JAI, 2009/829/JAI e 2009/948/JAI do Conselho no que diz respeito à digitalização da cooperação judiciária



AT
autoridade
tributária e aduaneira

Legislação Informação Aduaneira e Fiscal

04 de dezembro

Fiscal | Informação Vinculativa

Proc. n.º 25163, com despacho de 2023-11-24, do Diretor de Serviços da DSIVA, por subdelegação

Exclusões do direito à dedução – IVA suportado na aquisição de motociclo elétrico

04 de dezembro

Fiscal | Informação Vinculativa

Proc. n.º 25492, com despacho de 2023-11-08, do Diretor de Serviços da DSIRC, por subdelegação

Obrigações declarativas de entidades beneficiárias do mecenato cultural

04 de dezembro

Fiscal | Informação Vinculativa

Proc. n.º 23079, com despacho de 2023-10-11, do Subdiretor-Geral da Área Gestão Tributária – IR, por delegação

Veículos ligeiros de passageiros disponibilizados por contrato de aquisição de serviços de vigilância

04 de dezembro

Fiscal | Informação Vinculativa

Proc. n.º 25279, com despacho de 2023-11-23, do Diretor-Geral

Comissões de dossier – Do eventual impacto da decisão proferida no âmbito do processo C-383/18, Lexitor Sp.zo.o., de 11 de setembro de 2019, no Imposto do Selo liquidado sobre a cobrança das denominadas "comissões de dossiê"

07 de dezembro

Fiscal | Informação Vinculativa

Proc. n.º 22177, com despacho de 2023-12-04, do Diretor-Geral

Hipoteca voluntária dada como contragarantia de uma garantia bancária autónoma

18 de dezembro

Aduaneira

Ofício-circulado n.º 15986/2023

CITES – Instruções de aplicação – Alteração Ofício-circulado n.º 15885/2022

20 de dezembro

Fiscal | Informação Vinculativa

Proc. n.º 21672, com despacho de 2023-11-02, do Diretor de Serviços da DSIVA, por subdelegação

Emissão de fatura

21 de dezembro

Aduaneira

Ofício-circulado n.º 25013/2023

Procedimentos aplicáveis aos produtos do tabaco previstos no artigo 115.º do CIEC

21 de dezembro

Fiscal | Informação Vinculativa

Proc. n.º 25126, com despacho de 2023-12-12, do Diretor de Serviços da DSIVA, por subdelegação

Verba 2.23 da Lista I – Empreitadas de reabilitação urbana

27 de dezembro

Aduaneira | Informação Vinculativa

Proc. n.º 25558, com despacho de 2023-12-19, do Diretor de Serviços da DSIECIV (IEC), por subdelegação

Veículo objeto de isenção ao abrigo do art.º 57º-A (Famílias numerosas) do CISV, que foi considerado como "Salvado" antes de decorrido o prazo de 05 anos, se a sua alienação/transmissão implica o pagamento do ónus de tributação residual

28 de dezembro

Fiscal | Informação Vinculativa

Proc. n.º 23694, com despacho de 2023-05-23, do Diretor-Geral

Isenção de IMT na primeira transmissão após a operação de reabilitação

28 de dezembro

Fiscal | Informação Vinculativa

Proc. n.º 23404, com despacho de 2023-06-30, do Diretor-Geral

Aquisição de participações sociais numa Sociedade Anónima detentora de imóveis; Não aplicação da isenção do n.º 1 do art.º 60.º do EBF a pessoas singulares

28 de dezembro

Fiscal | Informação Vinculativa

Proc. n.º 24101, com despacho de 2023-05-19, do Diretor de Serviços da DSIMT, por subdelegação

Doação de participações sociais; Isenção do cônjuge e dos descendentes

28 de dezembro

Fiscal

Ofício-circulado n.º 25015/2023

IVA – Valor tributável na importação de bens – artigo 17.º do Código do IVA

29 de dezembro

Fiscal | Informação Vinculativa

Proc. n.º 25567, com despacho de 2023-12-27, do Diretor-Geral

Contrato de mútuo celebrado no estrangeiro

29 de dezembro

Fiscal | Informação Vinculativa

Proc. n.º 20871, com despacho de 2022-07-03, do Diretor-Geral

Imposto Municipal sobre Imóveis – agravamento de taxa do IMI – controlo/domínio exercido por entidade sediada em país, território ou região sujeito a um regime fiscal mais favorável

29 de dezembro

Fiscal | Informação Vinculativa

Proc. n.º 25201, com despacho de 2023-11-30, do Diretor de Serviços da DSIVA, por subdelegação

Direito à dedução – Despesas com alojamento e alimentação

29 de dezembro

Aduaneira

Ofício-circulado n.º 25016/2023

Alterações ao Sistema de Fiscalidade Automóvel (SFA2) decorrentes do OE/2024

29 de dezembro

Aduaneira

Ofício-circulado n.º 25017/2023

Valor do "UR" para efeitos da fórmula de cálculo prevista no n.º 3 do art.º 11.º do CISV para 2024



AT

autoridade

tributária e aduaneira

Jurisprudência

Acórdãos do Supremo Tribunal de Justiça

07 de dezembro

PROCESSO N.º
2227/18.8T8AVR.P1.S1

Descritores

Responsabilidade contratual; Responsabilidade bancária; Intermediação financeira; Dever de informação; Nexó de causalidade; Acórdão uniformizador de jurisprudência; Ónus da prova; Ilícitude; Presunção de culpa; Valores mobiliários; Obrigação de indemnizar; Pressupostos; Cálculo da indemnização

Votação: MAIORIA COM * VOT VENC

Cível

12 de dezembro

PROCESSO N.º
14732/20.3TSPRT.P1.S1

Descritores

Processo de Promoção e Proteção; Medida de confiança com vista a futura adoção; Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo; Matéria de facto; Interesse superior da criança; Princípio da intervenção mínima; Princípio da proporcionalidade; Princípio da atualidade; Responsabilidades parentais

Votação: MAIORIA COM * VOT VENC

Cível

12 de dezembro

PROCESSO N.º
1981/20.3T8CBR.C1.S1

Descritores

Contrato de mútuo; Nulidade por falta de forma legal; Fiança; Validade; Interpretação extensiva; Forma escrita; Obrigação de restituição; Remuneração; Benefício da excussão prévia; Renúncia; Obrigação solidária; Abuso do Direito; Nulidade de acórdão; Falta de fundamentação; Oposição entre os fundamentos e a decisão

Votação: MAIORIA COM * VOT VENC

Cível

19 de dezembro

PROCESSO N.º
12927/94.2TVLSB.L1.S1

Descritores

Reforma de acórdão; Erro de julgamento; Litigância de má fé; Dispensa do remanescente da taxa de justiça; Reclamação para a conferência

Votação: MAIORIA COM * VOT VENC

Cível

Jurisprudência

Acórdãos do Supremo Tribunal Administrativo

Administrativo

Descritores

Apreciação preliminar; Acidente de serviço; Subsídio por morte; Despesas com o funeral

Tributário

Descritores

Intimação para prestação de informações; Domicílio fiscal; Contra-ordenação

Votação: UNANIMIDADE

Administrativo

Descritores

Liberdade religiosa; Igreja adventista do sétimo dia; Direitos fundamentais; Princípio da igualdade; Acesso; Função pública; Princípio da proporcionalidade; Concurso pública; Prova

Votação: MAIORIA COM 1 VOTO VENCIDO

Administrativo

Descritores

Empresa municipal; Entidade administrativa; Entidades privadas; Arrendamento; Autotutela executiva; Execução para quantia certa; Pagamento; Cobrança coerciva; Renda; Poderes da Administração

Votação: UNANIMIDADE

07 de dezembro

PROCESSO N.º
0736/21.2BEAVR

13 de dezembro

PROCESSO N.º
0180/23.7BESNT

14 de dezembro

PROCESSO N.º
03077/22.4BELSB

20 de dezembro

PROCESSO N.º
02181/21.0BEPRT

Jurisprudência

Acórdãos do Tribunal Constitucional

04 de dezembro

PROCESSO N.º 1130/2023

Acórdão n.º 800/2023

Sumário

“(…) III – Decisão

Pelos fundamentos expostos, o Tribunal Constitucional decide:

(a) Pronunciar-se pela inconstitucionalidade da norma constante do artigo 2.º do Decreto n.º 91/XV, da Assembleia da República, publicado no Diário da Assembleia da República n.º 26, II Série A, de 26 de outubro de 2023, e enviado ao Presidente da República para promulgação como lei, na parte em que altera o artigo 4.º da Lei n.º 32/2008, de 17 de julho, conjugado com o artigo 6.º da mesma lei, quanto aos dados previstos no n.º 2 do mencionado artigo 6.º, por violação do disposto nos números 1 e 4 do artigo 35.º e do n.º 1 do artigo 26.º, em conjugação com o n.º 2 do artigo 18.º, todos da Constituição;

(b) Não se pronunciar pela inconstitucionalidade das demais normas cuja apreciação foi requerida”

07 de dezembro

PROCESSO N.º 932/19

Acórdão n.º 840/2023

Sumário

“(…) III – Decisão

Nestes termos, e pelos fundamentos expostos, decide-se:

a) Não julgar inconstitucional a norma resultante da interpretação conjugada dos artigos 1.º, n.º 1, 2.º, n.º 2, 3.º, n.º 2, 4.º, n.ºs 1, 4, 5, alínea a), e n.º 7, 12.º e do mapa II, do Decreto-Lei n.º 274/90, de 7 de setembro, na medida em que dela resulta a consagração de *uma diferenciação remuneratória entre os trabalhadores que pertencem ao quadro de pessoal da DGA à data de 1 de outubro de 1989 e o pessoal que ali ingressou depois dessa data*; e, em consequência, (...)”

Ver ainda PROCESSO N.º 932/2019, Acórdão n.º 926/2023, de 21 de dezembro

07 de dezembro

PROCESSO N.º 51/21

Acórdão n.º 841/2023

Sumário

“(…) III – Decisão

Nestes termos e com estes fundamentos, decide-se:

a) Não julgar inconstitucional as normas constantes do artigo 16.º, n.º 1, da Portaria n.º 385/2004, de 16 de abril, quando estabelece o dever de cada notário «por sua conta [entregar] ao Ministério da Justiça: a) Por cada escritura - (euro) 10; b) Por cada um dos demais actos que pratica - (euro) 3», valores que, segundo a norma em causa, têm como (suposta) contrapartida o «acesso aos sistemas de comunicação, de tratamento e de armazenamento da informação do Ministério da Justiça», a «utilização do Arquivo Público» e o «Serviços de Auditoria e inspeção» (...)”

07 de dezembro

PROCESSO N.º 1101/21

Acórdão n.º 842/2023

Sumário

“(…) III – Decisão

Nestes termos e com estes fundamentos, decide-se:

(...) c) Negar provimento ao recurso interposto por B. e C., não julgando inconstitucional, nem ilegal por violação de diploma de valor reforçado, o disposto no artigo 402.º, n.ºs 1 e 2, do Código das Sociedades Comerciais, quando interpretado no sentido de que os limites aí previstos são aplicáveis a pensões ou complementos de pensões conferidas a administradores, ainda que não constituam encargo direto da sociedade, mas de um Fundo de Pensões criado e financiado por essa sociedade e sujeito ao regime do Decreto-Lei n.º 12/2006, de 20 de janeiro”

07 de dezembro

PROCESSO N.º 1248/21

Acórdão n.º 844/2023

Sumário

“(…) III – Decisão

Nestes termos, e pelos fundamentos expostos, decide-se:

a) Não julgar inconstitucional a norma do artigo 13.º, n.º 2, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas, aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, segundo o qual o pedido de indemnização fundado em responsabilidade por erro judiciário deve ser fundado na prévia revogação da decisão danosa pela jurisdição competente; e, em consequência (...)”

07 de dezembro

PROCESSO N.º 761/22
Acórdão n.º 846/2023**Sumário**

“(…) III – Decisão

Nestes termos e com estes fundamentos, decide-se:

a) Julgar inconstitucional a norma dos artigos 9.º, alínea b), da Lei n.º 37/81, de 3 outubro (na redação conferida pela Lei Orgânica n.º 2/2006, de 17 de abril) e 56.º, n.º 2, alínea b), do Decreto-Lei n.º 237-A/2006, de 14 de dezembro, quando determinam que constitui condição negativa da aquisição da nacionalidade portuguesa a condenação por prática crime punível pela Lei portuguesa com pena de prisão igual ou superior a três anos, por violação do disposto nos artigos 18.º, n.º 2, 26.º, n.º 1, e 30.º, n.º 4, todos da Constituição da República Portuguesa (...)

07 de dezembro

PROCESSO N.º 850/2022
Acórdão n.º 847/2023**Sumário**

“(…) III – Decisão

Nestes termos, e pelos fundamentos expostos, decide-se:

a) Julgar inconstitucional a norma resultante da interpretação conjugada dos artigos 30.º e 31.º, n.º 6, da Lei n.º 6/2006, na redação conferida pela Lei n.º 31/2012, segundo a qual a falta de resposta do arrendatário à comunicação prevista no artigo 30.º determina a transição do contrato para o Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU) e vale como aceitação da renda, bem como do tipo de duração do contrato propostos pelo senhorio, ficando o contrato submetido ao NRAU, sem que ao primeiro tenham sido comunicadas as alternativas que lhe assistem e sem que o mesmo tenha sido advertido do efeito associado ao seu silêncio, por violação do artigo 65.º, n.º 1, conjugado com os artigos 17.º e 18.º, n.º 2, da Constituição da República Portuguesa; e, em consequência (...)

07 de dezembro

PROCESSO N.º 488/23
Acórdão n.º 850/2023**Sumário**

“(…) III – Decisão

Nestes termos e com estes fundamentos, decide-se:

a) Julgar inconstitucionais as normas as normas contidas nos n.ºs 1, 4 e 5, do Anexo II da Portaria n.º 1473-B/2008, de 17 de dezembro, na parte em que determinam a incidência e a taxa a aplicar em relação aos fornecedores de redes e serviços de comunicações eletrónicas enquadrados no escalão 2, por violação do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 165.º e no n.º 2 do artigo 266.º da Constituição da República Portuguesa (...)

13 de dezembro

PROCESSO N.º 1141/2022
Acórdão n.º 877/2023**Sumário**

“(…) III – Decisão

3. Em face do exposto, decide-se declarar a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, da norma contida no n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 287/93, de 20 de agosto, segundo a qual se revestem de força executiva os documentos que, titulando ato ou contrato realizado pela A., S.A., prevejam a existência de uma obrigação de que essa entidade bancária seja credora e estejam assinados pelo devedor, sem necessidade de outras formalidades, por violação do artigo 13.º da Constituição (...)

19 de dezembro

PROCESSO N.º 857/2022
Acórdão n.º 881/2023**Sumário**

“(…) III – Decisão

Em face do exposto, decide-se:

a) Indeferir a presente reclamação e confirmar a decisão sumária, não julgando inconstitucionais as normas insitas nos artigos 2.º, 3.º e 4.º do Regime da Contribuição para o Setor Bancário, aprovado pelo artigo 141.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31.12, mantida em vigor em 2017 pelo artigo 238.º da Lei n.º 42/2016, de 28.12, e nos artigos 4.º e 5.º da Portaria n.º 121/2011, de 30.03, na redação então em vigor, não conhecendo do mérito do recurso na parte restante e negando provimento ao mesmo (...)

19 de dezembro

PROCESSO N.º 767/2023
Acórdão n.º 884/2023**Sumário**

“(…) III – Decisão

Em face do exposto, decide-se:

a) Indeferir a presente reclamação, confirmando a decisão sumária que não julgou inconstitucional a norma do artigo 400.º, n.º 1, alínea e), do Código de Processo Penal, na redação da Lei n.º 94/2021, de 21.12, interpretada no sentido de não ser admissível recurso para o Supremo Tribunal de Justiça de acórdãos proferidos, em recurso, pelas relações que, reapreciando a decisão da 1.ª instância que condenou o arguido numa pena de substituição (suspensão da execução da prisão), apliquem ao arguido uma pena de prisão efetiva (...)

19 de dezembro

PROCESSO N.º 1145/2020
Acórdão n.º 889/2023

Sumário

"(...) III – Decisão
Em face do exposto, decide-se:
a) Não julgar inconstitucional a norma contida no artigo 551.º, n.º 4, do Código do Trabalho, na redação dada pela Lei n.º 28/2016, de 23.08, na parte em que prevê que o contratante é solidariamente responsável pelo cumprimento das disposições legais e por eventuais violações cometidas pelo subcontratante que executa todo ou parte do contrato nas instalações daquele ou sob responsabilidade do mesmo, assim como pelo pagamento das respetivas coimas (...)"

19 de dezembro

PROCESSO N.º 488/2022
Acórdão n.º 890/2023

Sumário

"(...) III – Decisão
3. Em face do exposto, decide-se.
a) não julgar inconstitucional a norma que se extrai do n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 98/2008, de 23 de junho, com referência ao conteúdo das cláusulas insertas nos pontos 8 e 9 das minutas aprovadas, em conjugação com o artigo 3.º da Portaria n.º 1213/2010, com referência aos pontos 3. e 4. da Cláusula 11.ª do respetivo Anexo III, que faculta à concessionária da atividade de distribuição a possibilidade de repercutir o valor da taxa de ocupação do subsolo que liquidou na entidade comercializadora de gás que, por sua vez, o repercute no consumidor final; e, conseqüentemente (...)"

19 de dezembro

PROCESSO N.º 112/2023
Acórdão n.º 891/2023

Sumário

"(...) III – Decisão
Em face do exposto, decide-se:
a) Julgar inconstitucional, por violação do princípio da igualdade e da proibição de discriminação dos filhos nascidos fora do casamento, consagrados nos artigos 13.º e 36.º, n.º 4, da Constituição, a norma, extraída do n.º 2 do artigo 1859.º do Código Civil, que estabelece que a ação de impugnação da perfilhação pode ser intentada pelo perfilhante a todo o tempo (...)"

19 de dezembro

PROCESSO N.º 264/2023
Acórdão n.º 892/2023

Sumário

"(...) III – Decisão
Em face do exposto, decide-se:
a) Julgar inconstitucional, por violação do princípio da igualdade na progressão na carreira (resultante dos artigos 13.º e 47.º, n.º 2, da CRP), a interpretação normativa extraída da conjugação do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1, e no n.º 2, do artigo 10.º com o disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 41.º, ambos do EFJ, no sentido de que o fator de graduação "antiguidade na categoria (anos completos)" se aplica nos mesmos termos aos escritvães de direito não titulares de curso superior adequado que concorreram ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º do EFJ, e aos escritvães auxiliares e técnicos de justiça auxiliares que concorreram ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º do EFJ (...)"

19 de dezembro

PROCESSO N.º 266/2023
Acórdão n.º 893/2023

Sumário

"(...) III – Decisão
3. Em face do exposto, decide-se:
a) não tomar conhecimento do objeto do recurso na parte respeitante à norma contida no artigo 109.º, n.º 1, do Código Penal, interpretada no sentido segundo o qual a perda aí prevista pode ser decretada sem audição do arguido quanto a tal consequência;
b) não julgar inconstitucional a norma contida no artigo 109.º, n.º 1, do Código Penal, interpretada no sentido segundo o qual a perda aí prevista pode ser decretada após o trânsito em julgado da decisão condenatória; e, conseqüentemente (...)"

19 de dezembro

PROCESSO N.º 747/2023
Acórdão n.º 894/2023**Sumário**

“(…) III – Decisão

3. Em face do exposto, decide-se confirmar a Decisão Sumária n.º 630/2023, pela qual foi julgada inconstitucional a norma contida no artigo 179.º, n.º 1, do Código da Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade, na interpretação segundo a qual não é recorrível a decisão que indefere o pedido de concessão do período de adaptação à liberdade condicional e determinada a remessa dos autos ao Tribunal da Relação de Lisboa, para que este reforme a decisão recorrida em conformidade com o referido juízo de inconstitucionalidade, com o consequente indeferimento da reclamação para a conferência (…)

21 de dezembro

PROCESSO N.º 289/2022
Acórdão n.º 909/2023**Sumário**

“(…) III – Decisão

Pelo exposto, decide-se:

a) Julgar inconstitucional a norma, contida no n.º 4 do artigo 63.º do Código Penal, segundo a qual, havendo lugar à execução sucessiva de várias penas pelo mesmo condenado, caso seja revogada a liberdade condicional de uma pena com fundamento na prática de um crime pelo qual o arguido foi condenado em pena de prisão, o arguido terá de cumprir o remanescente dessa pena por inteiro, não podendo quanto a ela beneficiar de liberdade condicional, por afetar de forma desproporcionada o princípio da ressocialização, extraível da conjugação dos artigos 1.º, 2.º e 25.º, n.º 1, da Constituição; e, em consequência (…)

21 de dezembro

PROCESSO N.º 475/20
Acórdão n.º 927/2023**Sumário**

“(…) III – Decisão

Nestes termos, decide-se:

a) Não julgar inconstitucional a dimensão normativa extraída dos artigos 2.º e 4.º, n.º 4, da Lei n.º 113/2009, de 17 de maio, e dos artigos 10.º, n.º 6, e 13.º, n.º 1, da Lei n.º 37/2015, de 5 de maio, interpretados no sentido da proibição absoluta de não transcrição da condenação por maus tratos no registo criminal, quando esteja em causa uma relação de emprego público ou privado que envolva menores; e, em consequência (…)

21 de dezembro

PROCESSO N.º 704/2023
Acórdão n.º 914/2023**Sumário**

“(…) III – Decisão

Pelo exposto, decide-se:

a) Não julgar inconstitucional a norma do n.º 2 do artigo 148.º do Código da Estrada segundo a qual ocorre necessariamente uma subtração de seis pontos ao condutor pela condenação em pena acessória de proibição de conduzir;

b) Não julgar inconstitucional a norma do n.º 2 do artigo 148.º do Código da Estrada segundo a qual ocorre necessariamente uma subtração de seis pontos ao condutor pelo arquivamento do processo na sequência da sua suspensão provisória, nos termos do n.º 3 do artigo 282.º do Código de Processo Penal (CPP), quando tenha existido cumprimento da injunção a que alude o n.º 3 do artigo 281.º do CPP;

c) Não julgar inconstitucional a norma da alínea c) do n.º 4 do artigo 148.º do Código da Estrada, segundo a qual a perda de todos os pontos detidos por determinado condutor constitui condição suficiente para a cassação do respetivo título de condução;

d) Não julgar inconstitucional a norma do n.º 2 do artigo 148.º do Código da Estrada segundo a qual ocorre uma perda de 6 pontos ao condutor pela condenação na pena acessória de proibição de conduzir veículos a motor aplicada pela prática do crime de desobediência cometido pela recusa de submissão às provas legalmente estabelecidas para deteção de condução de veículo sob efeito de álcool, estupefacientes, substâncias psicotrópicas ou produtos com efeito análogo; e, em consequência (…)

Jurisprudência

Acórdãos do Tribunal da Relação de Lisboa

06 de dezembro Criminal

PROCESSO N.º
2436/03.6PULSB-D.L1-3

Descritores
Amnistia; Lei n.º 38-A/23 de 02.08
Votação: UNANIMIDADE

14 de dezembro Cível

PROCESSO N.º
2532/22.0T8VFX.L1-1

Descritores
Procuração irrevogável; Procuração no interesse do mandatário; Revogação por justa causa; Nulidade de deliberação social
Votação: UNANIMIDADE

20 de dezembro Social

PROCESSO N.º
2775/23.0YRLSB-4

Descritores
Greve; Professores; Provas de aferição; Procedimentos conducentes a avaliações finais; Serviços mínimos; Decisão arbitral; Fundamentação
Votação: UNANIMIDADE

21 de dezembro Cível

PROCESSO N.º
5933/20.5T8LSB.L1-6



Descritores
Contrato de arrendamento; Renovação por um ano; Caducidade; Normas transitórias COVID
Votação: MAIORIA COM * VOT VENC

Jurisprudência

Acórdãos do Tribunal da Relação do Porto

Cível 05 de dezembro

Descritores
Insolvência; Execução; Venda; Transmissão do imóvel; Nulidade de actos processuais
Votação: UNANIMIDADE

PROCESSO N.º
339/11.0TBAMT-D.P1

Criminal 06 de dezembro

Descritores
Assistente; Legitimidade do assistente para recorrer; Direito de queixa; Extinção do direito de queixa; Crime de burla; Crime de extorsão; Crime de devassa da vida privada; Crime de coação sexual; Crime de violação; Crime de importunação sexual; Crime de pornografia de menores; Crime de acesso ilegítimo; Medida da pena; Danos não patrimoniais; Montante da indemnização
Votação: MAIORIA COM 1 VOT VENC

PROCESSO N.º
2071/21.7JAPRT.P1

Criminal 19 de dezembro

Descritores
Assistente; Legitimidade; Interesse em agir; Danos não patrimoniais; Indemnização; Perda do direito à vida
Votação: MAIORIA COM 1 VOT VENC

PROCESSO N.º
446/19.0PTPRT.P1

Social 19 de dezembro

Descritores
Tempo de trabalho dos trabalhadores dos transportes rodoviários; Enquadramento do tempo de disponibilidade como tempo de trabalho ou tempo de descanso; Cláusula 74.ª/7 da CCTV aplicável
Votação: MAIORIA COM 1 VOT VENC

PROCESSO N.º
3698/19.2T8MAL.P1

Jurisprudência

Acórdãos do Tribunal da Relação de Coimbra

13 de dezembro — Cível

PROCESSO N.º
2087/22.6T8CTB.C1

Descritores

Ineptidão da Petição Inicial; Nulidade de todo o processo; Condomínio; Partes Comuns; Logradouro
Votação: MAIORIA COM * VOT VENC

13 de dezembro — Cível

PROCESSO N.º
1007/23.5T8CBR.C1

Descritores

Acção de reconhecimento da união de facto com vista à aquisição da nacionalidade; Competência material
Votação: MAIORIA COM * VOT VENC

13 de dezembro — Cível

PROCESSO N.º
296/04.9TBPMS-H.C1

Descritores

Notificação aos mandatários; Prazo para a prática do acto; Férias judiciais
Votação: UNANIMIDADE

13 de dezembro — Criminal

PROCESSO N.º
231/19.0PBLRA.C1

Descritores

Instituto da perda de vantagens; Desistência de queixa; Extinção do procedimento criminal: Excesso de pronúncia
Votação: UNANIMIDADE

Jurisprudência

Acórdãos do Tribunal da Relação de Guimarães

Cível — 19 de dezembro

Descritores

Mandato forense; Obrigação de meios; Perda de chance processual
Votação: UNANIMIDADE

PROCESSO N.º
507/20.3T8BGC.G1

Criminal — 19 de dezembro

Descritores

Nulidade de acórdão; Redistribuição do processo; Transferência do Juiz Relator; Regulamento n.º 269/2021, de 22 de março, do Conselho Superior da Magistratura
Votação: UNANIMIDADE

PROCESSO N.º
482/18.4T9BRG. G1

Cível — 19 de dezembro

Descritores

Insolvência; Apenso de liquidação; Requerimento avulso; Incidente anómalo; Direito de retenção
Votação: UNANIMIDADE

PROCESSO N.º
3840/17.8T8VCT-K.G1

Cível — 19 de dezembro

Descritores

PER; Lei n.º 9/2022 de 11/01; Ação declarativa; Suspensão
Votação: UNANIMIDADE

PROCESSO N.º
8363/23.3YIPRT.G1

Jurisprudência

Acórdãos do Tribunal da Relação de Évora

05 de dezembro — Criminal

PROCESSO N.º
16/19.3EASTR.E1

Descritores

Audiência de julgamento; Presença do arguido; Declarações do arguido; Julgamento na ausência do arguido; Processo equitativo

Votação: UNANIMIDADE

05 de dezembro — Cível

PROCESSO N.º
1284/23.1T8PTM.E1

Descritores

Legitimidade processual; Condomínio; prédio; Obras

Votação: MAIORIA COM * VOT VENC

05 de dezembro — Social

PROCESSO N.º
1897/15.5T8TMR.2.E1

Descritores

Acidente de trabalho; Recidiva; Revisão da incapacidade; Diminuição da capacidade de ganho; Justa indemnização

Votação: MAIORIA COM * VOT VENC

18 de dezembro — Cível

PROCESSO N.º
688/21.9T8ABF-B.E1

Descritores

Ordem dos Advogados; Sigilo profissional; Correspondência

Votação: UNANIMIDADE

Jurisprudência

Acórdãos do Tribunal Central Administrativo Sul

Tributário — 19 de dezembro

Descritores

Competência do autor do ato; Faturas falsas; Princípio do inquisitório; Princípio do contraditório; Ónus da prova

PROCESSO N.º 344/08.3
BEALM

Tributário — 19 de dezembro

Descritores

Prescrição do procedimento contraordenacional; Artigo 114.º do RGIT; Conhecimento oficioso; Pagamento por conta – IRC; Interrupção e prescrição

Votação: UNANIMIDADE

PROCESSO N.º
1771/15.5BEALM

Tributário — 19 de dezembro

Descritores

Contribuição extraordinária sobre o sector energético; Juízo de inconstitucionalidade; Reforma do acórdão

Votação: UNANIMIDADE

PROCESSO N.º 1786/19.4
BELRS

Administrativo — 19 de dezembro

Descritores

Falsas declarações; Impedimento/falta profissional grave; Art.º 55.º, n.º 1, al. b) do CCP; Facto determinante/prazo máximo; Art.º 57.º, n.º 7 da Directiva 2014/14/UE

Votação: UNANIMIDADE

PROCESSO N.º 2508/22.8
BELSB

Jurisprudência

Acórdãos do Tribunal Central Administrativo Norte

07 de dezembro — Tributário

PROCESSO N.º 00314/21.6BEPRT

Descritores

Taxa de segurança alimentar mais; Inconstitucionalidade orgânica e material; Jurisprudência TJUE

Votação: UNANIMIDADE

07 de dezembro — Tributário

PROCESSO N.º 00727/19.3BECBR

Descritores

Recurso de contraordenação; Taxas de portagem; Prescrição do procedimento; Recurso em matéria de facto; Descrição sumária dos factos; Valor probatório do auto de notícia

Votação: UNANIMIDADE

15 de dezembro — Administrativo

PROCESSO N.º 01842/23.4BELSB-S2

Descritores

Contencioso pré-contratual; Medidas provisórias

Votação: UNANIMIDADE

15 de dezembro — Administrativo

PROCESSO N.º 00050/22.6BEPNF

Descritores

Acção para a condenação à prática de acto devido; Impropriedade do meio processual; Caducidade do direito de acção

Votação: UNANIMIDADE

Jurisprudência

Diário da República

PROCESSO N.º 17/22.4BALS, de 28 de setembro de 2023

Publicado em Diário da República a 14 de dezembro

Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo n.º 14/2023

Sumário

Acórdão do STA de 28-09-2023, no Processo n.º 17/22.4BALS - Pleno da 2.ª Secção Uniformiza-se a jurisprudência nos seguintes termos: «A comunicação ao adquirente prevista no art. 78.º, n.º 11, do CIVA, 'para efeitos de rectificação da dedução inicialmente efetuada', não se impõe nos casos em que as sociedades devedoras, na sequência da declaração de insolvência, foram já dissolvidas e extintas e não há qualquer indício de que tenham prosseguido a actividade após a data da extinção.»

PROCESSO N.º 5259/19.7T9CBR.C1-A.S1, de 08 de novembro de 2023

Publicado em Diário da República a 11 de dezembro

Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça n.º 14/2023

Sumário

O crime de ofensa a organismo, serviço ou pessoa coletiva, previsto e punível pelo artigo 187.º do Código Penal, pode ser cometido através de escrito

PROCESSO N.º 611/17.5T8MTS-B.P1.S1-B, de 23 de novembro de 2023

Publicado em Diário da República a 21 de dezembro

Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça n.º 15/2023

Sumário

A admissibilidade de recurso extraordinário de revisão fundado na falsidade de um depoimento não exige que a falsidade tenha sido previamente declarada por sentença transitada em julgado

Jurisprudência

Acórdãos do Tribunal de Justiça da União Europeia

05 de dezembro

PROCESSO N.º C-807/21
Acórdão do Tribunal de Justiça
(Grande Secção)

«Reenvio prejudicial — Proteção de dados pessoais — Regulamento (UE) 2016/679 — Artigo 4.º, ponto 7 — Conceito de “responsável pelo tratamento” — Artigo 58.º, n.º 2 — Poderes das autoridades de controlo para aplicar medidas de correção — Artigo 83.º — Aplicação de coimas a uma pessoa coletiva — Condições — Margem de manobra dos Estados-Membros — Exigência do caráter intencional ou negligente da infração»

07 de dezembro

PROCESSO N.º C-518/22
Acórdão do Tribunal de Justiça
(Segunda Secção)

«Reenvio prejudicial — Política social — Igualdade de tratamento no emprego e na atividade profissional — Diretiva 2000/78/CE — Artigo 2.º, n.º 5 — Proibição de discriminação em razão da idade — Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência — Artigo 19.º — Direito a viver de forma independente e a ser incluído na comunidade — Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia — Artigo 26.º — Integração social e profissional das pessoas portadoras de deficiência — Serviço de assistência pessoal às pessoas portadoras de deficiência — Oferta de emprego com indicação da idade mínima e da idade máxima da pessoa a recrutar — Tomada em consideração da vontade e dos interesses da pessoa portadora de deficiência — Justificação»

07 de dezembro

PROCESSO N.º C-140/22
Acórdão do Tribunal de Justiça
(Nona Secção)

«Reenvio prejudicial — Proteção dos consumidores — Diretiva 93/13/CEE — Cláusulas abusivas nos contratos celebrados com os consumidores — Artigo 6.º, n.º 1, e artigo 7.º, n.º 1 — Efeitos da declaração do caráter abusivo de uma cláusula — Contrato de empréstimo hipotecário indexado a uma divisa estrangeira e que contém cláusulas abusivas relativas à taxa de câmbio — Nulidade deste contrato — Ações de restituição — Juros legais — Prazo de prescrição»

21 de dezembro

PROCESSO N.º C-488/21
Acórdão do Tribunal de Justiça
(Grande Secção)

«Reenvio prejudicial — Cidadania da União Europeia — Artigos 21.º e 45.º TFUE — Direito de livre circulação e residência dos cidadãos da União no território dos Estados-Membros — Trabalhador que adquiriu a nacionalidade do Estado-Membro de acolhimento mantendo a sua nacionalidade de origem — Diretiva 2004/38/CE — Artigo 3.º — Titulares — Artigo 2.º, ponto 2, alínea d) — Membros da família — Ascendentes diretos a cargo de um trabalhador cidadão da União — Artigo 7.º, n.º 1, alíneas a) e d) — Direito de residência por mais de três meses — Conservação do estatuto de pessoa a cargo no Estado-Membro de acolhimento — Artigo 14.º, n.º 2 — Conservação do direito de residência — Regulamento (UE) n.º 492/2011 — Artigo 7.º, n.º 2 — Igualdade de tratamento — Vantagens sociais — Prestações de assistência social — Sobrecarga não razoável para o regime de segurança social do Estado-Membro de acolhimento»

21 de dezembro

PROCESSO N.º C-66/22
Acórdão do Tribunal de Justiça
(Grande Secção)

«Reenvio prejudicial — Processos de adjudicação dos contratos de empreitada de obras públicas, dos contratos públicos de fornecimento e dos contratos públicos de serviços — Diretiva 2014/24/UE — Artigo 57.º, n.º 4, primeiro parágrafo, alínea d) — Contratação pública no setor dos transportes — Diretiva 2014/25/UE — Artigo 80.º, n.º 1 — Motivos facultativos de exclusão — Obrigação de transposição — Celebração por um operador económico de acordos com o objetivo de distorcer a concorrência — Competência da autoridade adjudicante — Impacto de uma decisão anterior de uma autoridade da concorrência — Princípio da proporcionalidade — Artigo 47.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia — Direito à ação — Princípio da boa administração — Dever de fundamentação»

21 de dezembro

PROCESSO N.º C-96/22
Acórdão do Tribunal de Justiça
(Quinta Secção)

«Reenvio prejudicial — Livre circulação de mercadorias — Artigo 34.º TFUE — Restrições quantitativas à importação — Medidas de efeito equivalente — Legislação nacional que limita a quantidade de cigarros que podem ser introduzidos no consumo ao longo de um determinado período a um limite máximo correspondente à quantidade média mensal de cigarros introduzidos no consumo ao longo dos 12 meses precedentes — Artigo 36.º TFUE — Justificação — Combate à evasão fiscal e às práticas abusivas — Proteção da saúde pública — Fiscalidade — Imposto especial de consumo — Diretiva 2008/118/CE — Artigo 7.º — Momento da exigibilidade do imposto especial de consumo — Introdução no consumo de produtos sujeitos a impostos especiais — Artigo 9.º — Condições de exigibilidade e taxa de imposto especial de consumo a aplicar — Excesso do limite quantitativo aplicável — Excedente — Aplicação da taxa do imposto especial de consumo em vigor à data da apresentação da declaração de apuramento»

21 de dezembro

PROCESSO N.º C-340/22
Acórdão do Tribunal de Justiça
(Primeira Secção)

«Reenvio prejudicial — Fiscalidade direta — Artigo 49.º TFUE — Liberdade de estabelecimento — Criação de um imposto que onera o passivo das instituições de crédito para financiar o sistema nacional de segurança social — Alegada discriminação em relação a sucursais de instituições de crédito estrangeiras — Diretiva 2014/59/UE — Enquadramento para a recuperação e a resolução de instituições de crédito e de empresas de investimento — Âmbito de aplicação»



Doutrina

A caducidade de garantia no processo de execução fiscal



Por: **Andreia Barbosa**

Doutora em Ciências Jurídicas Públicas

Professora auxiliar convidada da Escola de Direito da Universidade do Minho e na Faculdade de Economia da Universidade do Porto

1. O regime da caducidade da garantia surgiu no sentido de impor uma tramitação procedimental e processual céleres, sob pena de a entidade credora se deparar com um crédito que deixa de estar assegurado pela garantia prestada (ou constituída), mantendo-se, não obstante, o processo de execução fiscal instaurado suspenso. Caducando a garantia, o devedor/executado deixa de ter de suportar os prejuízos inerentes à prestação ou à constituição da mesma quando a respetiva manutenção se fique a dever a motivos que o ultrapassam. Em conformidade com a proposta de Lei n.º 53/VIII, que esteve na origem da Lei n.º 15/2001, a qual veio aditar o artigo 183.º-A ao CPPT, tais motivos prendiam-se com a ausência de uma adequada diligência por parte da ATA e/ou dos Tribunais, afastando-se do contribuinte um encargo a si alheio.

2. O disposto no artigo 183.º-A sofreu, desde o início da respetiva vigência, diversas e significativas alterações. Na sua redação original, a garantia prestada para suspender a execução fiscal, por força da existência de reclamação graciosa, impugnação judicial, recurso judicial ou oposição judicial, caducava se a reclamação graciosa não estivesse decidida no prazo de um ano a contar da data da sua apresentação ou se a impugnação judicial, o recurso judicial ou a oposição não estivessem julgados em pri-

meira instância no prazo de dois anos a contar da data da respetiva interposição. Os aludidos prazos de um ano e de dois anos seriam acrescidos em seis meses quando houvesse lugar a prova pericial. A garantia então prestada não caducaria, porém, se a inexistência de decisão dentro dos prazos determinados fosse imputável ao reclamante, ao impugnante, ao recorrente ou ao executado. O reconhecimento da caducidade da garantia dependia da iniciativa do interessado, devendo a decisão ser proferida no prazo de trinta dias a contar do requerimento apresentado para o efeito, a qual seria da competência do Tribunal Administrativo e Fiscal onde estivesse pendente o processo judicial, ou do órgão da ATA competente para decidir a reclamação graciosa. Não havendo decisão expressa no prazo de trinta dias a contar da apresentação do pedido de reconhecimento de caducidade de garantia, considerava-se o mesmo tacitamente deferido.

3. Os termos em que o artigo 183.º-A, na sua redação original, determinava a caducidade da garantia, potenciavam assim, não só a celeridade e a simplicidade procedimental e processual, estimulando o exercício efetivo dos poderes administrativos e jurisdicionais, como também estimulavam o aumento do sentido de responsabilidade dos diversos agentes que intervêm no pro-

cedimento e no processo tributário, assegurando-se ao contribuinte uma decisão em tempo oportuno e razoável.

4. A par do estabelecimento da caducidade da garantia, a Lei n.º 15/2001 determinou também o levantamento da penhora quando verificados os pressupostos previstos no artigo 183.º-A, nos termos do artigo 235.º, n.º 1, também do CPPT.

5. Não obstante, a celeridade decisória que o artigo 183.º-A, n.º 1, impunha aos Tribunais revelava-se de difícil concretização, pelo que a Lei n.º 32-B/2002, de 30 de dezembro, veio alargar o prazo de decisão em primeira instância para três anos. Porém, mesmo assim, o regime de caducidade da garantia exigia aos entes administrativos e jurisdicionais uma rapidez que não conseguiam assegurar, acabando por perder a garantia da realização dos seus créditos e vendo permanecer suspenso o processo de execução fiscal até à decisão do pleito, num efeito tido por contrário às necessidades de proteção do crédito tributário. Por outro lado, e em agravamento das consequências para o credor tributário, tendo a garantia prestada caducado, o interessado poderia ainda ter de ser indemnizado pelos encargos suportados com a prestação da garantia, nos termos e com os limites definidos no artigo 53.º, n.ºs 3 e 4, da LGT, à luz do disposto no n.º 6, do artigo 183.º-A, naquela que era a sua redação original.

6. Perante o quadro tido como particularmente oneroso para a entidade credora, o artigo 94.º da Lei n.º 53-A/2006, de 29 de dezembro, revogou o artigo 183.º-A, diploma que trouxe também a revogação do artigo 235.º, n.º 1. No entanto, tal revogação significou, simultaneamente, uma redução das garantias dos contribuintes, o que terá motivado a reintrodução do regime da caducidade da garantia (mas já não do levantamento da penhora nesse mesmo caso de caducidade), através da Lei n.º 40/2008, de 11 de agosto. Até à respetiva entrada em vigor – a 1 de janeiro de 2009 – o CPPT deixou, portanto, de prever qualquer possibilidade de as garantias caducarem.

7. A nova redação do artigo 183.º-A, trazida em 2009, consubstanciou uma mudan-

ça impactante perante o seu caráter mais restritivo, em comparação com aquela que era sua previsão original: nos termos então previstos, a garantia prestada para suspender o processo de execução caducaria apenas quando a reclamação graciosa não estivesse decidida no prazo de um ano a contar da data da sua interposição (e não da data da prestação da garantia), e apenas no caso de o atraso na decisão não resultasse de motivo imputável ao reclamante.

8. Entretanto, a Lei n.º 7/2021, de 26 de fevereiro, veio introduzir novas alterações significativas ao preceito em análise, numa articulação entre os seus vários números que, no nosso entender, não se afigura particularmente amiga do intérprete, perante os avanços e recuos que obriga a concretizar na sua leitura. Vejamos.

9. Em conformidade com a redação atual, a garantia que tenha surgido para efeitos de suspensão da execução em caso de reclamação graciosa, impugnação judicial ou oposição caduca (i) automaticamente, se a reclamação graciosa não estiver decidida no prazo de um ano a contar da data da sua interposição; ou (ii) se na impugnação judicial ou na oposição não tiver sido proferida decisão em 1.ª instância no prazo de quatro anos a contar da data da sua apresentação e o interessado apresente requerimento no processo. Tais prazos (um ano ou quatro anos) são acrescidos em seis meses quando houver recurso a prova pericial, nos termos do artigo 116.º do CPPT, perante a delonga que a mesma significa.

10. Nos termos daquela que tem sido a jurisprudência reiterada a este propósito, o prazo de caducidade de quatro anos introduzido pela aludida Lei n.º 7/2021 tem aplicação aos processos de impugnação judicial e à oposição pendentes de acordo com a regra do artigo 12.º, n.º 3, da LGT, mas só se conta a partir do dia 27 de fevereiro de 2021 (data da entrada em vigor daquela Lei).

11. Ainda que o legislador comece por se referir à “garantia prestada”, esclarece, no n.º 2, que a caducidade verificar-se-á não só nos casos em que a garantia surge por iniciativa do contribuinte (tendo sido, portanto, prestada), mas também se tiver sido a mes-

ma constituída pela ATA (assim se conclui, perante uma redação que se tem por menos feliz – ainda que perceptível, não deixa de conhecer uma articulação dúbia: “as situações previstas no número anterior são *independentes*...”).

12. Trata-se, aqui, de dar consagração normativa àquele que já vinha a ser o entendimento administrativo, doutrinal e jurisprudencial seguido a propósito, considerando que a anterior redação apenas se referia à “garantia prestada” (reportando-se expressamente, portanto, às garantias que tenham sido oferecidas pelo reclamante/ executado/ terceiro) e já se entendia que também aqui se encontravam incluídas as garantias que tivessem sido constituídas pela própria ATA, ao abrigo do disposto no artigo 195.º (neste sentido, *vide* o ofício-circulado n.º 60.094, de 13 de março de 2013). E, de facto, se o que se pretende é inculcar à ATA uma tramitação célere do procedimento, então uma atuação que não diligencie nesse sentido deverá levar à caducidade da garantia, qualquer que ela seja, e quer tenha sido ela prestada ou constituída. Assim sendo, independentemente da natureza da garantia que venha a ser prestada ou constituída, ela caduca inexoravelmente logo que verificadas as condições estabelecidas, apenas se excluindo a penhora, perante a revogação do disposto no n.º 1, do artigo 235.º. A penhora, pela sua natureza e objetivos, não se equipara às garantias prestadas ou constituídas para efeitos do regime de caducidade.

13. Nos termos do n.º 3, do artigo 183.º-A, o requerimento por via do qual o interessado (aqui entendido como qualquer interveniente processual que retire utilidade da declaração de caducidade) pede a declaração de caducidade de garantia (caso, em contexto de impugnação judicial ou de oposição à execução, não tenha sido proferida decisão dentro de quatro anos a contar da data da respetiva apresentação), é submetido à apreciação do Tribunal competente – perante o qual, portanto, tenha sido dirigida a petição inicial ou a oposição, em conformidade com o disposto na alínea b), do n.º 6 (que, para além de se referir a *impugnação* e a *oposição*, também se refere, a *recurso*,

para o caso de assim ter sido interposto na sequência da improcedência da impugnação). Já se em causa estiver uma reclamação graciosa, deverá a caducidade ser verificada pelo órgão competente para a decidir, verificação essa que deverá ser ocorrer por via de requerimento apresentado para esse efeito, no prazo de 30 dias, sob pena de se considerar o requerimento tacitamente deferido, numa exceção àquela que é a regra perante o silêncio em face de uma pretensão apresentada à ATA (o indeferimento tácito) e numa solução que não parece valer, perante a redação do preceito, nos casos de impugnação ou de oposição.

14. Note-se que diz o legislador, na alínea a), do n.º 1, que a garantia, em caso de reclamação graciosa, caduca *automaticamente*, para logo depois, no n.º 7, se referir à existência de um *requerimento* para o efeito. A verificação da caducidade da garantia não é, assim, automática, ainda que a intervenção do órgão com competência para decidir a reclamação seja meramente declarativa e não constitutiva. De resto, a caducidade da garantia não constitui, por si só, um direito subjetivo pré-existente na esfera jurídica do interessado, só surgindo na sua esfera jurídica verificadas que se encontrem as condições vertidas no preceito em análise, sem as quais consubstancia uma mera expectativa, sem conteúdo e sem tutela jurídica.

15. Seja o deferimento do requerimento apresentado expresso ou tácito, deverá o órgão de execução fiscal promover, no prazo de cinco dias, o cancelamento da garantia, cujo efeito é extensível à fase jurisdicional, caso o contribuinte a ela recorra.

16. Particularmente no que concerne aos casos previstos na alínea b), do n.º 1, depois de ouvida a ATA (enquanto formalidade que aqui se tem por essencial e que, evidentemente, não sucede se em causa estiver uma reclamação graciosa), é o requerimento decidido, decisão essa que, devendo ser fundamentada, poderá (i) determinar a caducidade da garantia ou (ii) exigir a sua manutenção por um período máximo adicional, não renovável, até dois anos, se os elementos do processo permitirem identificar a existência de risco de prejuízo sério para o Estado.

17. Compreende-se que o aludido “risco de prejuízo sério para o Estado” decorrerá da circunstância de que a dívida, por via da caducidade da garantia, deixa de estar assegurada, numa solução que prioriza a salvaguarda do crédito tributário. É deixada, a propósito, ao aplicador uma margem de apreciação consideravelmente ampla, perante a ausência de identificação dos casos nos quais se poderá concluir no sentido da existência de tal prejuízo.

18. Do n.º 5 do preceito em análise consta que o *regime* previsto nos números que se lhe antecedem *não se aplica* se o atraso na decisão resultar de motivo imputável ao reclamante, impugnante, recorrente ou executado. Na interpretação que parece ser mais consentânea com a *ratio legis* e que vai, de resto, ao encontro do que se previa na redação anterior, ao dizer-se que o regime não se aplica significa que a garantia não caducará se a ausência de decisão nos prazos indicados for imputável ao reclamante, impugnante ou executado, por via, designadamente, da falta de colaboração para com a ATA, dentro do que legalmente lhe seria exigível, sendo a mesma tida como causa adequada do atraso.

19. De resto, a nova redação do artigo 183.º-A traz uma solução que implica que a caducidade da garantia esteja intimamente ligada, como de resto, sempre esteve, à segurança jurídica – no sentido de se evitar a perpetuação de uma indefinição da situação jurídica concreta – e também a razões de eficiência, não só do ATA, mas também dos tribunais, devolvendo-lhes os custos das suas próprias ineficiências. A anterior redação desconsiderava os prejuízos que a falta de celeridade num contexto processual ou no âmbito de um qualquer outro procedimento tributário que não a reclamação graciosa seriam capazes de significar para o contribuinte que se via onerado com a manutenção, por tempo indeterminado, de garantias, a qual poderia, no limite, colocar em causa o financiamento da respetiva atividade e/ou da sua própria subsistência.

20. Por outro lado, a nova redação mantém, na esfera procedimental, a referência, apenas, à reclamação graciosa, o que pare-

ce dar força à interpretação restritiva que já se vinha a fazer aquando da redação anterior, no sentido de não se admitir que a garantia caduque quando em causa esteja um outro procedimento tributário distinto da reclamação graciosa, o que não deixa de levantar algumas dúvidas quanto à respetiva conformidade com a CRP, em concreto, com as exigências constitucionais de igualdade e de proporcionalidade, para além de ser contrária a uma conceção de unidade jurídica e de coerência sistemática. Uma interpretação que só admita a caducidade quando em causa esteja uma reclamação graciosa não decidida no prazo de um ano implica a consideração de um resultado que não se coaduna com a *ratio* subjacente ao preceito – celeridade na atuação procedimental –, ao ser capaz de admitir que a ATA passe a decidir rapidamente as reclamações gratuitas, de forma a obstar à caducidade das garantias, para depois demorar mais a decidir o recurso hierárquico, interposto no seguimento do indeferimento, expresso ou tácito, daquela.

21. O prazo estabelecido para que a garantia, no contexto da reclamação graciosa, caduque (um ano) não coincide com o prazo dentro do qual deverá estar concluído o procedimento tributário (quatro meses), numa solução prudente, que parece ser justificada pelas dificuldades da ATA em dar cumprimento ao disposto no artigo 57.º, n.º 1, da LGT. De qualquer forma, perante a formação do ato tácito de indeferimento, nos termos do n.º 5, do mesmo artigo 57.º, e do artigo 106.º, também do CPPT, o contribuinte pode, desde logo, impugnar jurisdicionalmente o ato e, perante a ausência de decisão expressa da reclamação graciosa no prazo de um ano, o interessado pode, à luz do artigo 183.º-A, pedir a declaração de caducidade da garantia.

22. Verificando-se a caducidade da garantia, não será exigível ao contribuinte a prestação de uma nova garantia, caso prosiga com a discussão da legalidade da dívida em sede de recurso hierárquico, de impugnação judicial, ou de recurso, mantendo-se o processo de execução fiscal suspenso até que seja proferida decisão fi-

nal pela ATA (caso decidido) ou pelo Tribunal (trânsito em julgado).

23. Perante a revogação do então n.º 6, do artigo 183.º-A (na redação anterior a 2021), que consagrava o direito do interessado a ser indemnizado pelos encargos suportados em caso de caducidade da garantia (e perante o facto de não ter sido o mesmo retomado na nova versão), tal possibilidade é sustentada pelo artigo 9.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, por via da responsabilidade civil extracontratual do Estado por facto ilícito, desde que preenchidos e demonstrados todos os pressupostos (numa solução, portanto, mais morosa e dispendiosa do que aquela que vigorava anteriormente), e independentemente do resultado da lide. A indemnização a ser conferida nestes termos deverá abranger tudo o que tenha sido despendido com a garantia (nomeadamente, quantias pagas a entidades bancárias ou seguradoras), e deverá este direito ser exercido dentro do prazo de três anos, nos termos do artigo 498.º, n.º 1, do Código Civil.

24. A caducidade da garantia prestada ou constituída não prejudica a possibilidade de a ATA adotar as medidas cautelares que tenha por adequadas, nos termos dos artigos 135.º e seguintes do CPPT.

25. Em conformidade com o disposto no artigo 177.º-A, n.º 2, caducando a garantia nos termos aqui previstos, a situação tributária do contribuinte é tida como se encontrando regularizada.

26. O artigo 183.º-B foi aditado ao CPPT pela Lei n.º 42/2016, numa (mera) aproximação àquele que era o regime da caducidade da garantia trazido pela Lei n.º 15/2001. A garantia prestada para suspender o processo de execução caducará, então, no caso de o garantido obter uma decisão integralmente favorável (e não meramente parcial) em primeira instância, em sede de impugnação judicial ou de oposição à execução fiscal.

27. Não se trata, portanto, de uma reposição do regime trazido pela Lei n.º 15/2001: *repor* significa voltar ao regime anterior, restabelecendo-se o *status quo ante*, o que não

corresponde ao que do artigo 183.º-B decorre, que não deixa de ser um reflexo da forma como o legislador foi restringindo a previsão legal das situações em que se previa a caducidade das garantias. A caducidade da garantia aqui prevista prende-se não com o decurso do tempo ou com a morosidade associada à decisão jurisdicional, mas sim com o vencimento do impugnante/oponente, numa solução que pretende sancionar, isso sim, a ilegalidade subjacente ao ato de liquidação ou a inexigibilidade associada à dívida exequenda. Para efeitos da caducidade da garantia não releva, perante a solução aqui consagrada, a circunstância de o contribuinte ter suportado, durante um período mais ou menos longo, por força da pendência processual, os encargos inerentes à manutenção de uma garantia, ou de ter visto o seu património indefinidamente aprisionado no processo executivo (perante a revogação do disposto no artigo 235.º, n.º 1, do CPPT). Releva tão só a circunstância de ter sido proferida uma decisão jurisdicional favorável, no seu todo, ao garantido, mantendo-se na esfera do contribuinte os encargos associados às ineficiências dos Tribunais, ficando, deste modo, à mercê da marcha lenta dos trâmites processuais tendentes à obtenção de uma decisão jurisdicional definidora da sua situação jurídico-tributária.

28. Esta solução está, portanto, centrada naquela que é a qualidade técnico-jurídica das decisões dos Tribunais da jurisdição administrativa e fiscal e é adaptada à impossibilidade, atual, de se lhes exigir uma maior celeridade, perante a ausência de medidas legislativas capazes de a potenciar e cuja omissão tem vindo a servir, reiteradamente, de fundamento para conduzir a resolução dos litígios entre os contribuintes e a ATA para a justiça arbitral.

29. A garantia a ser tida como caduca à luz do disposto no artigo 183.º-B poderá ter surgido em qualquer contexto procedimental ou processual (isto é, poderá a mesma ter surgido em sede de reclamação graciosa, recurso hierárquico, revisão do ato tributário, impugnação judicial, oposição à execução fiscal, ou num qualquer outro meio ao

qual possa ser legalmente associada a prestação ou a constituição de garantia tendente à suspensão do processo de execução fiscal), e independentemente de ter sido prestada pelo impugnante/ executado/ terceiro ou de ter sido constituída pela ATA, nos termos do artigo 195.º do CPPT. Trata-se esta da interpretação que melhor parece ir ao encontro daquela que é a *ratio* da caducidade da garantia e que, perante a sua amplitude, reforça a conclusão a que se chegou a propósito do disposto no artigo 183.º-A, a propósito da incoerência que resulta da desconsideração, para efeitos de caducidade, das garantias que tenham sido prestadas no contexto de outros procedimentos ou processos tributários.

30. O cancelamento da garantia não depende, neste caso, de um requerimento do interessado, cabendo ao órgão de execução fiscal (artigo 149.º do CPPT), oficiosamente, proceder em conformidade, no prazo de trinta dias após a notificação da decisão. Na redação original do artigo 183.º-B, o prazo para o cancelamento a promover pelo órgão de execução fiscal era mais longo: quarenta e cinco dias. Não obstante, no que concerne ao prazo a atender para efeitos de cancelamento da garantia, há que ter em conta as regras decorrentes da aplicação da lei fiscal no tempo. Assim, à luz do disposto no artigo 231.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, o prazo a que se refere o n.º 2, do artigo 183.º-B, é de cento e vinte dias, estando em causa sentenças proferidas até 31 de dezembro de 2016. Por outro lado, considerando que a alteração do disposto no n.º 2, do artigo 183.º-B, foi concretizada pela Lei n.º 118/2019, de 17 de setembro, vale o disposto no respetivo artigo 13.º, nos termos do qual, e em conformidade com o que decorre do artigo 12.º, n.º 3, da LGT, tal alteração é imediatamente aplicável, não se reconduzindo tal modificação a nenhum dos casos excecionais previstos nas alíneas a), b) ou c) do aludido artigo 13.º.

31. A caducidade da garantia prestada ou constituída não prejudica a possibilidade de a ATA adotar as medidas cautelares que tenha por adequadas, nos termos dos artigos 135.º e seguintes do CPPT, perante a eventu-

alidade de não se conformar com a decisão proferida em 1.ª instância e dela pretender recorrer.

32. Nos termos do artigo 26.º, n.º 2, do Regime Jurídico da Arbitragem em Matéria Tributária, tendo sido apresentado recurso, pela ATA, de uma decisão arbitral sobre o mérito da pretensão deduzida, implica o mesmo, por si só, a caducidade da garantia que tiver sido prestada para efeitos de suspensão do processo de execução fiscal, numa solução que coincide, então, com aquela que se encontra prevista no preceito em análise. Com efeito, se o contribuinte obtém uma decisão que lhe é integralmente favorável, então o recurso que dessa decisão (proferida em sede de impugnação judicial ou no âmbito da oposição à execução fiscal) venha a ser interposto não será, certamente, por aquele apresentado (mas sim pela ATA), não tendo então de suportar os encargos associados à manutenção de uma garantia relativa a um ato de liquidação tido por ilegal ou relativa a uma dívida tida por inexigível.

33. Caducando a garantia nos termos aqui previstos, a situação tributária do contribuinte é tida como se encontrando regularizada, em conformidade com o disposto no n.º 2, do artigo 277.º-A do CPPT.

Referência bibliográfica:

Andreia Barbosa, *A prestação e a constituição de garantias no procedimento e no processo tributário*, Coimbra: Almedina, 2017.

Joaquim Freitas da Rocha, *Lições de procedimento e processo tributário*, 8.ª edição, Coimbra, Almedina, 2021.

Referências jurisprudenciais:

Acórdão do STA de 6 de fevereiro de 2013, processo n.º 01479/12;

Acórdão do STA, de 18 de junho de 2013, processo n.º 0634/13;

Acórdão do STA de 25 de fevereiro de 2015, processo n.º 043/15;

Acórdão do STA de 8 de abril de 2015, processo n.º 0274/15;

Acórdão do STA de 17 de janeiro de 2018, processo n.º 01428/17;

Acórdão do STA de 10 de março de 2021, processo n.º 0103/20.5BEPDL;

Acórdão do STA de 7 de dezembro de 2022, processo n.º 0550/21.5BEBRG;

Acórdão do STA de 11 de outubro de 2023, processo n.º 01001/12.1BESNT-S1.



Plataforma do Segredo Profissional

No dia 30 de janeiro, o Balcão On-line do Conselho Regional de Lisboa (CRLisboa) integrou a plataforma dos Sigilos Profissionais. A partir dessa data, os Advogados devem submeter os pedidos de sigilo profissional através desta ferramenta.

A plataforma dos sigilos permite que o Advogado envie o seu pedido relativo ao segredo profissional e acompanhar toda a tramitação do processo:

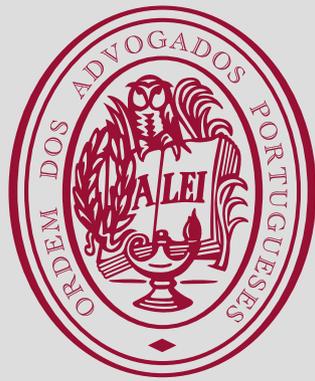
- Em que estado está o processo,
- O responsável pela sua análise,
- As notificações por parte do Gabinete de Assessoria Jurídica,
- A resposta ao pedido.

Lançado em setembro de 2023, o Balcão integrou, numa primeira fase, os processos de Gestão da Correspondência e as denúncias de atos de Procuradoria Ilícita.

As diversas funcionalidades disponíveis permitem aos colaboradores do Conselho a tramitação dos processos, nomeadamente:

- Gestão e execução de tarefas,
- Preenchimento e manutenção de registos de cada tarefa,
- Gestão dos documentos do processo,
- Movimentação, o historial e as notificações do processo.

O Balcão On-line é a resposta do CRLisboa à necessidade da digitalização e desmaterialização dos processos físicos, aposta incontornável que possibilita uma nova forma de trabalho e assegurar aos Advogados uma resposta mais transparente e eficiente.



crisboa